

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pleito aduzido pela Credora Sra. Leticia Garcia de Sá, devendo o credor permanecer na lista de credores pelo valor de **R\$ 228.236,64 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Leticia Garcia de Sá

Valor do Crédito: R\$ 228.236,64 (Mantida)

Empresa Devedora: Basimóvel Consultoria Imobiliária Ltda.

Classificação do Crédito: Trabalhista - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIações
IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.**

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Luiz Antônio Silveira
CPF/CNPJ	771.891.088-15
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 51.240,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Impugnação de Crédito
ii	Sentença expedida na RT n.º 1000815-53.2017.5.02.0082
iii	Acórdão expedido na RT n.º 1000815-53.2017.5.02.0082
iv	Cópia do Ofício enviado a Solic — Baixa Processo

v	Decisão de Homologação do Acordo realizado na RT n.º 1000815-53.2017.5.02.0082
vi	Acordo realizado na RT n.º 1000815-53.2017.5.02.0082

LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual, o credor Luiz Antônio Silveira, pleiteia pela inclusão do seu crédito de R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais) na classe Trabalhista - I.
2. Nesta toada, informou que o crédito em testilha advém de duas parcelas inadimplidas do acordo firmado no bojo da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000815-53.2017.5.02.0082, a qual tramitou perante a 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Veja-se:

Ocorre que o crédito do peticionante não foi relacionado na lista normativa de credores, apesar de ser credor trabalhista, pela quantia de R\$51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais), oriundos da Ação Trabalhista de n.º. 1000815-53.2017.5.02.0082, e decorrente de Acordo firmado em Cumprimento de Sentença de n.º. 1001283-75.2021.5.02.0082, ambos em trâmite perante a 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, em decisões transitadas em julgado.

Tal valor é referente às últimas duas parcelas do acordo firmado entre as partes.

(Trecho extraído da petição de impugnação enviada pelo credor)

3. Em seguimento, insta pontuar que o credor, de fato, não constou na relação de credores que alude o artigo 52, §1º da LFR apresentada pelas Recuperandas (**fls. 2.775/2.807**).
4. Pois bem! Ante ao conjunto probatório encaminhado pelo credor e, após diligenciar administrativamente junto ao Tribunal Regional da 02ª Região, a Administradora Judicial constatou que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade, visto que a relação empregatícia junto com a Abyara perdurou do período de **01.07.2009 a 04.07.2016** conforme trecho extraído do acordo apresentado pelas partes em sede Laboral, o qual fora devidamente

homologado, enquanto a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **13.02.2023**. Veja-se:

6. Convencionam as partes que a Reclamada anotará a CTPS da Reclamante, o que ocorrerá na sede da Reclamada, no prazo de até 20 dias contados da homologação do acordo, devendo constar a admissão em 01/07/2009 e desligamento em 04/07/2016, sendo o cargo de corretor de imóvel até 31/12/2010; coordenador de vendas entre 01/01/2011 e 30/10/2012; gerente de vendas entre 01/11/2012 e 31/12/2013; e superintendente de vendas entre 01/01/2014 e 04/07/2016, com remuneração à base de comissões, com média de R\$ 7.500,00.

(Trecho extraído do acordo firmado entre as partes - RT 1000815-53.2017.5.02.0082)

5. Ademais, denota-se que fora celebrado entre as partes acordo na data de **14.04.2021**, em que, as partes restaram conciliadas para pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que, R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) seria através do levantamento dos depósitos recursais, e o remanescente, ora, o montante de R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais), cujo o vencimento da primeira parcela seria em até 15 (quinze) dias após a data da homologação do acordo, o qual ocorreu em 01.06.2022. Veja-se:

Vistos etc.

Tendo em vista o cumprimento do despacho, ID eff1db3, com juntada da petição de acordo, pelo valor de R\$ 300.000,00, sendo R\$ 43.800,00 através dos depósitos recursais, e o saldo de R\$ 256.200,00, em 10 parcelas mensais de R\$ 25.600,00, cada, a primeira em até 15 dias após a homologação e as demais em 30 dias consecutivos.

Verifico que o advogado do reclamante tem poderes para transigir, conforme procuração, ID, 1c65a8a - Pág. 1 (pdf fls. 27).

Homologo o acordo ID d83a978 e ID 99eeba1, para que surta seus efeitos legais. Custas já recolhidas, ID 6c590c7.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2022.

GABRIELA SAMPAIO BARROS PRADO ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

(Trecho extraído da RT 1000815-53.2017.5.02.0082)

6. Em seguimento, ao compulsar os autos da Reclamação Trabalhista, a *Expert* verificou que o credor informou naqueles autos que houve o descumprimento da 08ª Parcela em diante, sendo que, segundo o habilitante, a primeira parcela venceria em até 15 dias após a homologação, ora, em 16.06.2022 (**ID. e25aa77**). Assim, alega que ocorreu a antecipação do vencimento das demais e a incidência da multa moratória de 50% sobre o valor remanescente, nos termos do acordo firmado entre as partes. Veja-se:

Processo nº: 1000815-53.2017.5.02.0082

LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA, já qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

As partes se compuseram em acordo devidamente homologado, conforme se verifica pelo ID d7b8ffa.

→ Ocorre que o reclamante não localizou o pagamento da 08ª parcela do acordo, vencida em 16 de fevereiro de 2023.

Desta forma, requer seja a reclamada intimada a juntar o comprovante de pagamento, sob pena de execução dos valores em aberto, com antecipação das demais parcelas com a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento).

(Trecho extraído da RT 1000815-53.2017.5.02.0082)

7. Deste modo, devidamente instada a se manifestar, a Recuperanda juntou petição naqueles autos (**ID. 708a5a90**), informando em síntese que fora deferido em 15.02.2023 o processamento da Recuperação Judicial, motivo pelo qual houve a suspensão dos pagamentos. Confira-se:

ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – em recuperação judicial, nos autos da Reclamação Trabalhista postulada por **LUIZ ANTONIO SILVEIRA**, vêm, em atendimento ao despacho sob id. 9106abb com fundamento no art. 6º da Lei 11.101/2005, expor e requerer o seguinte:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Reclamada serve da presente para informar que **ingressou com pedido de recuperação judicial**, cujos autos foram autuados sob o nº 1016636-15.2023.8.26.0100 e distribuídos à 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, conforme razões expostas na petição inicial daquela ação.

Na última quarta-feira, 15/02/2023, aquele D. Juízo reconheceu o preenchimento dos requisitos legais e **deferiu o processamento da recuperação judicial**, conforme decisão anexa.

Como se sabe, com o deferimento do processamento da recuperação judicial ficam suspensas as execuções em face devedor, nos termos do art. 6º, *coput*, da Lei de Falências. Nesse sentido foi a decisão do Juízo da recuperação, que determinou:

(Trecho extraído da RT 1000815-53.2017.5.02.0082)

8. Pois bem. Em que pese a menção do credor nos autos trabalhistas acerca do inadimplemento da 08ª parcela em diante, **o Credor ao enviar a sua impugnação de crédito, informou que o crédito que se planeja habilitar refere-se às duas últimas parcelas, ora, 09ª e 10ª.**

9. Deste modo, **considerando que o crédito se trata de um direito disponível e, corroborando-se ao fato de que a primeira parcela venceu-se em 16.06.2022¹, a Administradora Judicial entende que, de fato, em 16.02.2023 e 16.03.2023 venceram as duas últimas parcelas do crédito, ou seja, a 09ª e 10ª parcela.**

10. Superada tais premissas, frisa-se que, além da relação trabalhista ter perdurado anteriormente à data da distribuição da recuperação judicial, conforme já demonstrado neste petitório, o acordo foi celebrado em **14.04.2021** e homologado em **01.06.2022**, ou seja, datas anteriores à distribuição da recuperação judicial (**13.02.2023**).

11. Nesse sentido, consoante inteligência do art. 49 da LFR², estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos,

¹ Quinze dias após a homologação do acordo, o qual ocorreu em 01.06.2022, nos moldes pactuados pelas partes.

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

de forma que o seu pagamento deverá ser realizado consoante a previsão que restar aprovada no Plano de Recuperação Judicial.

12. Assim sendo, considerando que o pedido de recuperação judicial foi distribuído no dia **13.02.2023**, a partir dessa data as empresas devedoras não poderiam realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o vencimento das parcelas em questão tiveram sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, a inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória prevista, consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o incidente de habilitação de crédito sem apreciação do mérito. Pedido de recuperação judicial formulado em 18/11/2014. **Acordo trabalhista firmado em 14/05/2014 e supostamente inadimplido a partir da sexta parcela, vencida em 10/12/2014. Ausência, contudo, de inadimplemento da recuperanda. Suspensão da exigibilidade das parcelas posteriores ao pedido de recuperação judicial que afasta a incidência da multa moratória pretendida. Irrelevância da expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito remanescente relativa ao valor da multa.** Coisa julgada material não configurada, vez que incumbe ao Juízo recuperacional decidir a respeito da sujeição, ou não, do crédito ao concurso de credores. Precedentes jurisprudenciais. Valor principal (crédito trabalhista) inserido na recuperação judicial e devidamente pago pela recuperanda. Concordância do administrador judicial quanto ao acerto da r. sentença recorrida, que deve ser mantida. Agravo de instrumento desprovido.³ **(original sem grifos)***

³ TJ-SP - AI: 20668276620178260000 SP 2066827-66.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 27/03/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/03/2019

13. Com efeito, é de rigor que o Credor seja **incluído na relação de credores pelo valor principal das parcelas em aberto, sem a incidência de multa moratória, haja vista que o não pagamento decorreu de imposição legal.**

14. Logo, o **não pagamento da 09ª e 10ª parcela do acordo, cujo vencimento se deu respectivamente em 16.02.2023 e 16.03.2023, ou seja, em datas posteriores à distribuição da recuperação judicial, datada de 13.02.2023, se deu por imposição legal.** Por esse motivo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento de parcelamento, no percentual de 50%, seja afastada dos cálculos.

15. Nesse ínterim, tendo em vista que restou inadimplida as duas últimas parcelas do acordo, cada uma no valor de R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais), totalizando a monta de **R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil e duzentos e quarenta reais)** cujos respectivos vencimentos encontravam-se posicionado para os dias **16.02.2023** e **16.03.2023**, de rigor que seja promovida a habilitação do crédito pela importância apurada, sem incidência de correção e juros moratórios, por ser posterior a distribuição da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** pleito aduzido, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, habilitar o crédito de titularidade do Credor Luiz Antônio Silveira, passando a constar pelo valor de R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil e duzentos e quarenta reais), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Luiz Antônio Silveira

Valor do Crédito: R\$ 51.240,00

Empresa Devedora: Abyara Brokers Intermediação Imobiliária Ltda.

Classificação do Crédito: Trabalhista - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIações
IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.**

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Marcos Miranda Tiago
CPF/CNPJ	36.210.090/0001-92
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido	Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.850,00	Marcos Miranda Tiago	-
R\$ 2.040,00	Itamar Rodrigues de Oliveira	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação de Crédito
ii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 41 (Marcos)
iii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 15 (Itamar)

MARCOS MIRANDA TIAGO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito enviado pelo credor **Marcos Miranda Tiago**, oportunidade em que pleiteou pela habilitação do seu crédito na importância de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Ademais, pleiteou pela habilitação do *quantum* de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) em favor do interessado **Itamar Rodrigues de Oliveira**, referente à prestação de serviço entre a parte e a Recuperanda Tropical.

2. Primeiramente, cumpre pontuar que o montante de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) refere-se à pessoa diversa do habilitante, e assim, a Administradora Judicial informa que em razão do fato de que o crédito em questão não é de titularidades do Credor, diligenciou administrativamente com o habilitante requerendo que lhe fosse enviado a procuração do **Sr. Itamar** ao habilitante e/ou solicitou que o próprio detentor do crédito solicitasse à *Expert* a habilitação, caso houvesse interesse, por ser o maior interessado, veja-se:

RE: Inclusão na lista de credores Desenrola

De: Grupo Nexpe
Para: marcos_golive@fzetal.com
Cópia: marcos@ecb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: RE: Inclusão na lista de credores Desenrola
Enviada em: 26/04/2023 | 15:53
Recebida em: 26/04/2023 | 15:53

Prezada Sr. Marcos,

No que tange ao pedido de habilitação do crédito de sua titularidade na Recuperação Judicial do "Grupo Nexpe", informo que ao analisarmos o documento enviado, constatamos a ausência da **Nota Fiscal com o carimbo devidamente assinado, ou, o comprovante da prestação de serviços**, referente ao crédito, no qual, pretende-se habilitar.

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos comprobatórios do crédito até o dia **03.05.2023**.

Já em relação ao pedido de habilitação do crédito do Sr. Itamar Rodrigues de Oliveira, ante ao fato de que trata-se de crédito de pessoa diversa do senhor, solicito que nos envie uma procuração com poderes próprios para tal ato e/ou que peça ao interessado, ora, ao Sr. Itamar, para nos enviar o seu próprio pedido.

Atenciosamente,

(Trecho extraído do e-mail enviado pela Expert)

3. Ocorre que, o prazo transcorreu *in albis*, sendo que, até a presente data, o credor manteve-se silente.

4. Nesta senda, pontua-se que o artigo 485, VI do CPC¹ é claro ao trazer acerca da ilegitimidade ativa do requerente para pleitear direito alheio em nome próprio, cabendo ao próprio titular ou pessoa devidamente autorizada por ele, o requerendo.



5. Dando-se seguimento, acerca do crédito do requerente, ora, o **Sr. Marcos Miranda Tiago**, o credor informar que o seu crédito advém da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de n.º 41, referente aos serviços fotográficos prestados em fevereiro/2023, anteriormente à Recuperação Judicial, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NF	Emissão	Vencimento	Valor	Assinada?
41	09.02.2023	-	R\$ 2.850,00	Não
Total			R\$ 2.850,00	

6. Ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que o Credor, de fato, não consta na relação creditícia do edital que alude o art. 52, § 1º, da LFR (**fls. 2.775/2.807**).

7. Em seguimento, frisa-se que ao analisar o documento apresentado pelo Credor, a Administradora Judicial pôde constatar que a nota fiscal não possui assinatura, não tendo sido encaminhado nenhum documento que comprove a prestação de serviço. Sendo assim, a ausência de tais documentos comprobatórios prejudicam a análise da Administradora Judicial, observe-se:

¹ VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

		PM DE SENADOR CANEDO - GO PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 41 Código de Verificação de Autenticidade RN29T3A76 Data e Hora de Emissão da NFS-e 09/02/2023 às 16:00:43 Clave de Acesso 21E2707E30C9A7AF707D2C932C10A88	
Informações Fiscais							
Exigibilidade de ISS Exigível		Número do Processo SENADOR CANEDO-GO		Município de incidência do ISS SENADOR CANEDO - GO		Local de Prestação SENADOR CANEDO - GO	
Nome do RPS		Série do RPS		Tipos do RPS		Data do RPS	
						Conceito 88922623	
Opção Simples Nacional 1 - Sim		Instituto Fiscal 2 - Não		Regime Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)		Tipo ISS 04 - Fixo	
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ 36.216.896/0001-82		RG/Inscrição Estadual 38827892		Inscrição Municipal 000887188		Nome/Razão Social MARCOS MIRANDA TIAGO 04480905188	
Logradouro DOS BANGALOS, S/N		Complemento QD 04 LT 07 CASA 17		Bairro BITTOS VALE DAS BRISAS			
CEP 35000-000		Cidade SENADOR CANEDO-GO		Telefone		E-mail	
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ/Documento 88.701.726/0001-88		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	
Logradouro Rua 45, 823		Complemento QD F 14 LT 3E		Bairro SETOR SUL			
CEP/Cid. Postal 74680-010		Cidade/Para. OCIANIA - GO		Cod. IBGE 3268707		Telefone 	
						E-mail	
Discriminação dos Serviços							
Qtd.	Un.	Medida	Descrição	Un.	Valor	Unidade	Total
1,00	UN		PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS FOTOGRAFICOS R\$ 2.880,00		2.880,00		R\$ 2.880,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS							
LC 116/2008 - 13,0%				Construção Civil			
Alíquota		Retenedor Municipal		Código CMMF		Código de Obra	
0,00%		0000130000003		7420001			
Valor Total dos Serviços		Descontos e condicionais		Debitações Base Cálculo		Base de Cálculo	
R\$ 2.880,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 2.880,00	
Total do ISS		ISS Retido		Desconto Condicionado			
R\$ 0,00		2 - Não		R\$ 0,00			
Retenções de Impostos							
PIS		COFINS		IRPJ		CSLL	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.880,00							
Informações Complementares							
CORTA PARA PAGAMENTO: BANCO: NÚ PAGAMENTOS S.A. AGÊNCIA: 0001 CORTA CORRENTE: 3381132-0							
RECEBEMOS DE MARCOS MIRANDA TIAGO 04480905188 O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 41 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO RN29T3A76							
Data		CPF/ID		Assinatura			

(NF de n.º 41)

8. Deste modo, conforme pontuado anteriormente, a nota fiscal apresentada encontra-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, e, diante da ausência da efetiva prestação de serviço que deu lastro à Nota Fiscal em testilha, a Administradora Judicial primeiramente, diligenciou administrativamente junto ao Credor, maior interessado do crédito, em 28.04.2023, ocorre que, o prazo transcorreu *in albis*. Confira-se:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Marcos Miranda Tiago - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - Grupo Nexpe

De: Sabrina Aparecida de Castro
Para: marcos_golias@hotmail.com
Cópia: arafelispe@fazenda.com.br, vanessa_mari@fazenda.com.br, Jéssica.miranda@nexpe.co, nexpe@acfb.com.br, contato@acfb.com.br
Objeto exatidão:
Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Marcos Miranda Tiago - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - Grupo Nexpe
Enviado em: 26/04/2023 | 15:48
Recebido em: 26/04/2023 | 15:48

Prezada Sr. Marcos,

No que tange ao pedido de habilitação do crédito de sua titularidade na Recuperação Judicial do "Grupo Nexpe", informo que ao analisarmos o documento enviado, constatamos a ausência da **Nota Fiscal com o canhoto devidamente assinado, ou, o comprovante da prestação de serviços**, referente ao crédito, no qual, pretende-se habilitar.

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos comprobatórios do crédito até o dia **03.05.2023**,

Já em relação ao pedido de habilitação do crédito do Sr. Itamar Rodrigues de Oliveira, ante ao fato de que trata-se de crédito de pessoa diversa do senhor, solicito que nos envie uma procuração com poderes próprios para tal ato e/ou que peça ao interessado, ora, ao Sr. Itamar, para nos enviar o seu próprio pedido.

Atenciosamente,

(Trecho extraído do e-mail enviado ao Credor)

9. Assim sendo, **a fim de tentar lograr êxito na comprovação da bilateralidade do alegado pelo Credor**, posteriormente, a *Expert* diligenciou administrativamente junto às Recuperandas, oportunidade em que as Recuperandas **confirmou** a prestação de serviço ao informar que o credor, de fato, não consta arrolado por nenhuma Nota Fiscal, bem como, **concedeu aval para a inclusão da NF-e n.º 41** confira-se:

Caros, bom dia.

Segue planilha com a relação das NFs (i) já listadas; (ii) já pagas (segue comprovante); e (iii) que podem ser habilitadas.

Permanecemos à disposição.

Abraços,

FORNECEDOR	NF SOLICITADA
CADRI ASSOCIADOS S/A LTDA	NF. 485 e 490
CROCT TECH LTDA	NF. 192, 210 e 225
LEO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI	NF. 3269, 3467, 3362 e 31
MARCOS MIRANDA TIAGO	NF. 41
LITTO HD COMERCIO DE HIGIENE E MATERIAIS DESCARTAVEIS E ALIMENTICIOS LTDA	NF. 018.0491/1, 018.051,

OK PARA INCLUSÃO	NF JÁ LISTADA
NF. 490	NF. 485
NF. 192 e 225	NF. 210
NF. 3467 e 3697	NF. 3269 e 3362
NF. 41	-

(Trechos extraídos dos documentos enviados pela Recuperanda)

10. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente à Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida

comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem** - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”² (original sem grifos).*

11. Nesse sentido, em análise à nota fiscal de n.º 41, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado trata-se do exato valor constante na NF-e, e, sendo assim, não fora atualizado. Portanto, está em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **13.02.2023**.

12. Desta feita, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial procedeu à adequação do crédito referente a Nota Fiscal n.º 41, a contar da data da emissão (09.02.2023), visto que não há no documento a indicação da data de vencimento (*vide tópico 4*), conforme

² TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

disposto no art. 9º, II da LFR, tendo realizado a atualização do valor, até a data distribuição da Recuperação Judicial (13.02.2023), veja-se:

Termo Final Atualiz.	13/02/2023					
Termo Final Mora	13/02/2023					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 13/02/2023						R\$ 2.856,93
TÍTULO	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
NF n.º 41	09/02/2023	09/02/2023	R\$ 2.850,00	0,109639%	0,13333%	R\$ 2.856,93

13. Deste modo, a Administradora Judicial verificou que o valor atualizado da nota fiscal em testilha, perfaz a monta de R\$ 2.856,93 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) valor este que deve passar a contar, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação referente ao crédito do Sr. Marcos Miranda Tiago, para o fim de ser incluído na relação creditícia pelo montante de R\$ 2.856,93 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), na classe quirografária.

<p>Titular do Crédito: Marcos Miranda Tiago</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 2.856,93</p> <p>Empresa Devedora: Tropical Corretora e Consultoria Imobiliária Ltda.</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografária - Classe III</p>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n° 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n° 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Maria da Penha Silva Colchone
CPF/CNPJ	487.422.107.63
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 93.551,05	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 239.889,07	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Decisão homologatória do acordo
iii	Petição informando descumprimento acordo e valor total devido
iv	Basimovel - envio de email com documentos
v	Acordo
vi	Retificação do acordo

MARIA DA PENHA SILVA COLCHONE

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, pela credora Maria da Penha Silva Colchone, a qual pleiteou inicialmente pela inclusão do seu crédito de R\$ 239.889,07 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos) na classe I - Trabalhista, decorrente do acordo celebrado na Reclamação Trabalhista n.º 0010910-12.2014.5.01.0077, que tramitou perante a 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o qual foi alegado o seu descumprimento das últimas 12 parcelas.

DESCRIÇÃO DO PEDIDO:

Consta equivocadamente na lista de credores como sendo crédito da habilitante o valor de R\$ 93.551,05.

Contudo, o crédito da reclamante decorre do acordo celebrado na Reclamação trabalhista n.º 0010910-12.2014.5.01.0077, que tramitou perante a 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o qual foi descumprido após o pagamento da 07 parcela.

Logo, nos termos do avençado (acordo ID 1b6427b e homologado na Decisão sob ID 0e66e09 – documentos ora anexados) houve o vencimento antecipado das parcelas faltantes, sendo 05 parcelas de R\$ 31.985,21, que totaliza R\$ 159.926,05 acrescido da multa de 50% (R\$ 79.963,02), sendo então o valor total de R\$ 239.889,07

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

2. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que a Credora se encontra relacionada na lista de credores arrolada pelas Recuperandas pela monta de R\$ 93.551,05 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Veja-se:

Acordos Trabalhistas	Mensais	R\$ 93.951,09
----------------------	---------	---------------

(Trecho extraído de fls. 1.070 dos autos da Recuperação Judicial)

3. Ademais, denota-se que o acordo foi celebrado entre a Sra. Maria da Penha e as Recuperandas Basimovel Consultoria Imobiliária Ltda. e Nexpe Participações S.A., atual denominação de Brasil Brokers Participações S.A, na data de **01.07.2022**, oportunidade em que, as partes restaram conciliadas para o pagamento da quantia de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) a Credora, sendo que as Recuperandas pagaria R\$ 30.177,45 relativo ao levantamento dos depósitos recursais, e a diferença de R\$ 383.822,55, através de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 31.985,21 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), subdividindo-se o *quantum* de **R\$ 18.710,21 a credora**, e R\$ 13.275,00 de titularidade dos patronos, sendo que o vencimento da primeira parcela seria em **20 dias após a homologação do acordo**, a qual se deu em 27.06.2022, e assim, entende a *Expert* que o primeiro vencimento ocorreu em 17.07.2022, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total remanescente, bem como, o vencimento antecipado de todas as parcelas, conforme a seguir exposto. Veja-se:

**BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA,
BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S/A e MARIA DA PENHA SILVA
COLCHONE,** já qualificados nos autos da Reclamação
Trabalhista em referência, vêm, por seus advogados abaixo
assinados, informar que consta um erro material com relação
ao valor de cada parcela, razão pela qual as Partes pactuam
apenas a retificação do item 1 A do acordo para fazer
constar o valor correto de cada parcela mensal, sem
modificar o valor total a ser pago:

1. A parte Reclamada pagará à Reclamante o valor líquido
de **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**,
sendo **R\$ 30.177,45 (trinta mil, cento e setenta e sete
reais e quarenta e cinco centavos)** através do
levantamento dos depósitos recursais (ids. 1ac80b4 e
299190a) com os acréscimos legais, devendo ser
expedido alvará com ordem de transferência para o
patrono do Reclamante, conta corrente 104631-4,
Agência 1690, Banco Bradesco, de titularidade do Dr.
Henrique Santiago de Oliveira, CPF 018.382.817-89. A

diferença de R\$ 383.822,55 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), através de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 31.985,21 (trinta e um mil, noventa e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencendo a primeira 20 (vinte) dias após a homologação do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, na seguinte proporção:

- A) 12 parcelas de R\$ 18.710,21 (dezoito mil, setecentos e dez reais e vinte e um centavos), por meio de depósito na conta corrente 41.660-7, Agência 9162, Banco Itaú, de titularidade de MARIA DA PENHA SILVA COLCHONE, CPF 487.422.107-63.

(Trechos extraídos do acordo)

4. Ademais, compulsando aos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010910-12.2014.5.01.0077, verificou-se que em **21.02.2023**, a Credora retornou aos autos para comunicar ao D.Juízo Laboral o descumprimento do acordo, visto que as Recuperandas não efetuaram o pagamento que foi estipulado, deixando de efetuar o pagamento com vencimento em fevereiro/23. Veja-se:

Ref. Proc. nº 0010910-12.2014.5.01.0077

MARIA DA PENHA SILVA COLCHONE, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo que move contra BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, por seu advogado infra assinado, vem expor e requerer o que segue:

A Reclamada não pagou a parcela com vencimento em fevereiro/23.

Logo, nos termos do avençado (acordo ID 116427b e homologado na Decisão sob ID 0eb6609) há o vencimento antecipado das parcelas, sendo 05 parcelas de R\$ 31.985,21, que totaliza R\$ 159.926,05 acrescido da multa de 50% (R\$ 79.963,02), sendo então o valor total de R\$ 239.889,07.

Assim sendo, considerando o pactuado em especial pela desnecessidade de intimação prévia da reclamada, vem requerer que seja procedida ativação do SISBAJUD no valor de R\$ 239.889,07.

(Trecho da Juntado em: 21/02/2023 21:20:27 - 743b81f relativa a RT autuada sob o n.º : 0010910-12.2014.5.01.0077)

5. Ademais, tendo constatado que o acordo celebrado entre as partes deu-se na data de 22.03.2022, com a sua homologação registrada em 27.06.2022 (vide decisão homologatória abaixo indicada), bem como, a relação de emprego ter perdurado entre 01.09.2008 a 30.07.2013, tem-se que o crédito é concursal em sua totalidade, visto que o pedido da Recuperação judicial ocorreu em tão somente em 13.02.2023.

Homologo o acordo celebrado pelas partes e noticiado nos autos da CumPrSe 0100925-80.2021.5.01.0077 - id.eda3ae7, conferindo o reclamante a quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho.

Custas processuais já recolhidas.

Havendo o cumprimento integral do acordo, fica extinto o feito com resolução do mérito.

Tudo cumprido, deverá a Secretaria promover:

estatísticos;

1. Registro do lançamento das verbas pagas, para fins

2. Submissão dos autos ao arquivo definitivo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de junho de 2022.

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO
Juíza do Trabalho Titular

(Trecho - Juntado em: 27/06/2022 09:47:38 - 0eb6e09 relativa a RT autuada sob o n.º : 0010910-12.2014.5.01.0077)

6. Convencionam as partes que a Reclamada anotará a CTPS da Reclamante, o que ocorrerá na sede da Reclamada, no prazo de até 20 dias contados da homologação do acordo, devendo constar as seguintes informações: a) data de admissão: 01/09/2008; b) data de saída: 30/07/2013; c) função: corretor de imóveis; d) salário: comissão.

(Trechos extraídos do acordo)

6. Dando-se seguimento, a informação trazida pela credora acerca do descumprimento do acordo destaca que restaram inadimplidas, 05 parcelas de R\$ 31.985,21, que totalizam R\$ 159.926,05, acrescido da multa de 50% (R\$ 79.963,02), totalizando o importe de R\$

239.889,07. Nesta senda, a *Expert* ressalta que da parcela informada, o *quantum* de **R\$ 18.710,21 é devido à credora**, e R\$ 13.275,00 de titularidade dos patronos.

7. Denota-se que o acordo foi celebrado em e homologado em **27.06.2022**, ou seja, em data anterior à distribuição da recuperação judicial (**13.02.2023**). Nesse sentido, consoante inteligência do art. 49 da LFR¹, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, de forma que o seu pagamento deverá ser realizado consoante a previsão que restar aprovada no Plano de Recuperação Judicial.

8. Nesse sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial foi distribuído no dia **13.02.2023**, a partir dessa data a empresa devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o vencimento das demais parcelas teve sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, a inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória prevista, consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o incidente de habilitação de crédito sem apreciação do mérito. Pedido de recuperação judicial formulado em 18/11/2014. **Acordo trabalhista firmado em 14/05/2014 e supostamente inadimplido a partir da sexta parcela, vencida em 10/12/2014. Ausência, contudo, de inadimplemento da recuperanda. Suspensão da exigibilidade das parcelas posteriores ao pedido de recuperação judicial que afasta a incidência da multa moratória pretendida. Irrelevância da expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito remanescente relativa ao valor da multa.** Coisa julgada material não configurada, vez que incumbe ao Juízo recuperacional decidir a respeito da sujeição, ou não, do crédito ao concurso de credores. Precedentes jurisprudenciais. Valor principal (crédito*

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

*trabalhista) inserido na recuperação judicial e devidamente pago pela recuperanda. Concordância do administrador judicial quanto ao acerto da r. sentença recorrida, que deve ser mantida. Agravo de instrumento desprovido.² **(original sem grifos)***

9. Com efeito, de rigor que a Credora seja mantida na relação de credores pelo valor principal das parcelas em aberto, sem a incidência de multa moratória, haja vista que o não pagamento decorreu de imposição legal.

10. Logo, o não pagamento das cinco últimas cinco parcelas do acordo, cujo vencimento se deu respectivamente em 17.02.2023, 17.03.2023, 17.04.2023, 17.05.2023 e 17.06.2023, ou seja, em datas posteriores à distribuição da recuperação judicial, datada de 13.02.2023, se deu por imposição legal. Por esse motivo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento de parcelamento, no percentual de 50%, seja afastada dos cálculos.

11. Nesse ínterim, tendo em vista que restou inadimplida as cinco últimas parcelas do acordo, cada uma no valor de R\$ 31.985,21 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) referente às parcelas, totalizando a monta de R\$ 159.926,05 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), de rigor que seja promovida a habilitação do crédito pela importância apurada, sem incidência de correção e juros moratórios, visto que os vencimentos se deram ou exatamente no dia da distribuição do feito recuperacional, ou em data posterior a distribuição.

12. Ocorre que, rememora-se que como elucidado ao longo deste petítório, as parcelas em aberto correspondem à quantia devida a credora e aos patronos, sendo que, para fins da devida análise de divergência, a Administradora Judicial **segrega o valor a ser habilitado em favor da habilitante**, veja-se:

² TJ-SP - AI: 20668276620178260000 SP 2066827-66.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 27/03/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/03/2019

A) 12 parcelas de R\$ 18.710,21 (dezoito mil, setecentos e dez reais e vinte e um centavos), por meio de depósito na conta corrente 41.660-7, Agência 9162, Banco Itaú, de titularidade de **MARIA DA PENHA SILVA COLCHONE**, CPF 487.422.107-63.

B) 12 parcelas de R\$ 13.275,00 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais), por meio de depósito na conta corrente 104631-4, Agência 1690, Banco Bradesco, de titularidade do Dr. Henrique Santiago de Oliveira, CPF 018.382.817-89;

Parcelas	Valor total	Parcela da Credora	Parcela do advogado
08ª	R\$ 159.926,05	18.710,21	R\$ 13.275,00
09ª	R\$ 159.926,05	18.710,21	R\$ 13.275,00
10ª	R\$ 159.926,05	18.710,21	R\$ 13.275,00
11ª	R\$ 159.926,05	18.710,21	R\$ 13.275,00
12ª	R\$ 159.926,05	18.710,21	R\$ 13.275,00
-	R\$ 159.926,05	R\$ 93.551,05	R\$ 66.375,00

13. Assim sendo, o valor devido à credora Sra. Maria da Penha Silva Colchone perfaz o montante de **R\$ 93.551,05 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, estando em igualdade com o informado pelas Recuperandas na relação de credores, conforme já demonstrado.

14. Por fim, no que tange ao *quantum* de titularidade dos patronos, a *Expert* pontua que estão sendo discutidos em outra divergência de crédito, motivo pelo qual a presente análise restringiu apenas a credora.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pleito aduzido pela Credora Sra. Maria da Penha Silva Colchone, devendo a credora permanecer na lista de credores pelo valor de **R\$ 93.551,05 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco**

centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Maria da Penha Silva Colchone

Valor do Crédito: R\$ 93.551,05 (Mantida)

Empresa devedora: Basimóvel Consultoria Imobiliária Ltda. e Nexpe Participações S.A.

Classificação do Crédito: Trabalhista - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIações
IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.**

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MATTHEUS GOMES PEREIRA
CPF/CNPJ	150.510.087-98
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 1.995,97	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.495,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
ii	Contracheques de abril de 2022 a novembro de 2022
iii	RG e comprovante de residência
iv	Troca de e-mails entre a Recuperanda e Sindicato

MATTHEUS GOMES PEREIRA

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pelo credor Mattheus Gomes Pereira, o qual pleiteou inicialmente pela retificação do seu crédito para que passasse a constar na relação de credores por R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) na classe I - Trabalhista, referente às suas verbas rescisórias relativas ao período de março de 2022 à dezembro de 2022:

De: "Mattheus Gomes" <mattheus.gomes@live.com>
Enviada: 2023/04/05 11:29:49
Para: nexpe@acfb.com.br, gruponexpe@acfb.com.br
Assunto: RE: Correspondência - Grupo Nexpe - Processo nº 1016636-15.2023.8.26.0100

Olá, bom dia!

Meu valor descontado indevido é maior do que informado por vocês.

Segue abaixo planilha apurada pelo sindicato:

DESCONTO PLANO DE SAÚDE DEPENDENTE				
REFERÊNCIA	SALÁRIO	VALOR DESCONTADO	DESCONTO DEVIDO	DESCONTO INDEVIDO
MARCO	R\$ 2.399,00	R\$ 258,29	R\$ 47,98	R\$ 210,31
ABRIL	R\$ 2.399,00	R\$ 258,29	R\$ 47,98	R\$ 210,31
MAIO	R\$ 2.399,00	R\$ 322,87	R\$ 47,98	R\$ 274,89
JUNHO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
JULHO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
AGOSTO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
SETEMBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
OUTUBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
NOVEMBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
DEZEMBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
			TOTAL:	R\$ 2.495,00

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

2. Primeiramente, constata-se que o credor encontra-se relacionado na relação de credores que alude o artigo 52, §1º da LFR apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 1.995,97 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), na classe I - Trabalhista (**fl. 2.784**).

3. Não obstante, ao analisar e apurar o valor a ser acrescido em favor do credor, a *Expert* computou os documentos encaminhados, oportunidade em que constatou que o crédito em questão, em tese, seria concursal em sua totalidade, visto que a relação empregatícia junto

com a Nexpe perdurou do período de **08.09.2020 à 02.01.2023** conforme trecho extraído Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT. Veja-se:

DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 08.613.550/0002-79		02 Razão Social/Nome NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.			
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) Avenida das Américas, 3301/BL 03, SL 204				04 Bairro Barra da Tijuca	
05 Município Rio de Janeiro		06 UF RJ	07 CEP 22631003	08 CNAB E462-0/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Outra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 21060250241		11 Nome MATTHEUS GOMES PEREIRA			
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) Rua PRFA EDNA CORTE SILVEIRA,40/APTO 404				13 Bairro RECREIO DOS BANDEIRA	
14 Município Rio de Janeiro		15 UF RJ	16 CEP 22795830	17 CTPS nº, série, UF 5760015/00040/RJ	18 CPF 150510087-98
19 Data de Nascimento 20/12/1994		20 Nome da Mãe MARLUCE GOMES PEREIRA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo do Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento S,2 - Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Bruta Ant. 0.290,00		24 Data de Afastado 08/09/2020	25 Data do Aviso Prévio 02/01/2023	26 Data do Afastamento 02/01/2023	27 Cód. Afastamento S,2
28 Pensão Alm. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alm. (%) PCTB 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 912.006.020.03100-6		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 32243230000178 SEMCRJ - Sindicato dos Empregados em Empresas			

(Trecho extraído do TRCT encaminhado pelo Credor)

4. Ademais, denota-se que o valor pleiteado pelo credor é oriundo de desconto de plano de saúde dependente devido ao trabalhador, não relacionado pelas Recuperandas no edital publicado nos termos do art. 52, § 1º, da LRF, senão vejamos:

06/12/2022 11:17

Programa de detalhe

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA		C.N.P.J.		FOL	
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.		08.613.550/0002-79		3	
095	10912	MATTHEUS GOMES PEREIRA	ANALISTA ADM JR.	90	90
C.P.	RG	AG.	CÓDIGO	SALÁRIO	REFERÊNCIA
90.01.08	237	2766	62686-4	2.399,00/MES	30/ABRIL/2022
DATA DE PAGAMENTO: 03/05/2022					
CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
9020 Salário Base	220,00	2.399,00			
9022 IR R. (Adic. Inv.)		146,87			
9023 Plano Médico Dependente			288,33		
9024 IRPF			89,36		
9025 IRPF			288,89		
9026 Vale Alimentação			19,05		
9027 Vale Transporte			61,16		
-----BASE/OUTROS-----					
9028 Base IR			2.031,44		
9029 Base IPOT			3.114,15		
9030 Salário Contribuintes			3.114,15		
9032 Contribuição - Trib. Salário			3.114,15		
9021 Base IRPF			822,93		
9100 Inss Empregador			46,71		
9104 INSS	30,00		289,13		
9020 FORT					
T O T A L I N		VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	
		3.114,15	712,06	2.402,09	

ADP 12/2022
Índice de Referência

4145 / 001 / AFKA71 06/12/2022 11:17:00

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOI
NEXPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES FERREIRA		ANALISTA FISCAL JR	00	00
C.R.	BCD	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERENCIA	
90.01.08	237	2766	62686-4	2.399,00/MES	31/MAIO/2022	

DATA DE PAGAMENTO: 02/06/2022

CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
0010 Salário Base	250,00	2.399,00		
3516 Plano Médico Dependente				322,87
5501 IR Retido				22,20
5560 INSS				197,73
5616 Vale Alimentação				10,00
5901 Vale Transporte				105,58
-----BASE/OUTROS-----				
5501 Base IR				2.201,27
5561 Base INSS				2.399,00
8000 Salário Contribuições				2.299,00
8002 Contribuição - Trib. Salário				2.399,00
9921 Base FGTS				2.399,00
8010 Salário Contribuição INSS Empregado				2.399,00
8100 Inss Empregador	25,00			479,80
8101 RAT				35,99
9920 FGTS				191,92
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
		2.399,00	658,46	1.740,54

ADP WVD
recursos humanos

4145 / 001 AFXA71 06/12/2022 11:17:47

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOI
NEXPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES FERREIRA		ANALISTA FISCAL JR	00	00
C.R.	BCD	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERENCIA	
90.01.08	237	2766	62686-4	3.290,00/MES	30/JUNHO/2022	

DATA DE PAGAMENTO: 04/07/2022

CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
0010 Salário Base	250,00	3.290,00		
0101 DIF. SAL. DISSÍDIO			2.041,61	
3500-35000000-3500000000				3.094,00
3516 Plano Médico Dependente				322,87
5500 IR Retido				444,14
5560 INSS				303,79
5563 Diferença de INSS				257,45
5616 Vale Alimentação				10,00
5901 Vale Transporte				139,19
-----BASE/OUTROS-----				
5501 Base IR				4.776,37
5561 Base INSS				3.290,00
8000 Salário Contribuições				3.290,00
8002 Contribuição - Trib. Salário				3.290,00
9921 Base FGTS				3.290,00
8010 Salário Contribuição INSS Empregado				3.290,00
8200 INSS Empregador - Dif Dissídio				409,52
8201 RAT - Dif Dissídio				50,72
8100 Inss Empregador	20,00			658,00
8101 RAT				49,35
9920 FGTS				263,20
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
		5.337,61	3.370,47	1.967,14

ADP WVD
recursos humanos

4145 / 001 AFXA71 06/12/2022 11:18:33

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL
NEKPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO		DEP	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES PEREIRA	ANALISTA FISCAL JR		00	00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	
90.01.08	237	2766	62686-4	3.290,00/MES	31/JULHO/2022	

DATA DE PAGAMENTO: 02/08/2022

CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
3516 Plano Médico Dependente				322,87
3520 IR PGRJ				73,12
5580 INSS				503,75
5616 Vale Alimentação				10,00
5901 Vale Transporte				100,76
-----BASE/OUTROS-----				
5501 Base IR				2.986,21
5561 Base INSS				3.290,00
8000 Salário Contribuições				3.290,00
8002 Contribuição - Trib. Salário				3.290,00
9901 Base FGTS				3.290,00
9924 Base FGTS 13o. Sal.				1.686,42
4642 Base FGTS Adm. 13º Sal.				1.686,42
4683 FGTS ADTO. 13º SAL.				134,91
8010 Salário Contribuição INSS Empregado				3.290,00
8100 Inss Empregador	20,00			458,00
8101 RAT				49,35
9920 FGTS				263,20
9923 FGTS - 13o. Salário				134,91
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
		3.290,00	830,55	2.459,45

ADP WEB
recursos humanos

4145 / 001 AFXA71 06/12/2022 11:20:21

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL
NEKPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO		DEP	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES PEREIRA	ANALISTA FISCAL JR		00	00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	
90.01.08	237	2766	62686-4	3.290,00/MES	31/AGOSTO/2022	

DATA DE PAGAMENTO: 02/09/2022

CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0010 Salário Base	85,68	1.096,12		
0591 1/3 Adm Const Per		751,82		
2731 Abono Pecuniário	10,00	1.096,67		
2781 Média Abono de Férias		31,86		
2751 Média Férias		62,12		
2761 Férias no Mês	20,00	2.193,13		
3516 Plano Médico Dependente				322,87
3520 IR PGRJ				207,88
5580 INSS de Férias				269,87
5616 Vale Alimentação				10,00
5901 Vale Transporte				82,66
7621 IR Férias				112,20
9953 Líquido Férias				4.126,84
-----BASE/OUTROS-----				
5501 Base IR				905,86
5561 Base INSS				1.096,70
5581 Base INSS Férias				3.607,27
7521 Base IR Férias				3.113,31
8000 Salário Contribuições				4.103,99
8002 Contribuição - Trib. Salário				4.103,99
9901 Base FGTS				1.096,70
9926 Base FGTS Férias				3.607,27
8010 Salário Contribuição INSS Empregado				4.103,99
8100 Inss Empregador	20,00			490,80
8101 RAT				61,56
9920 FGTS				87,74
9925 FGTS - Férias				240,58
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
		5.607,63	5.837,28	570,35

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL
NEXPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOPE	FUNÇÃO		DEF	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES PEREIRA	ANALISTA FISCAL JR		00	00
C.R.	BCD	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERENCIAL	
90.01.08	237	2766	62686-4	3.290,00/MES	30/SETEMBRO/2022	

DATA DE PAGAMENTO: 04/10/2022

CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	Líquido
5516 Plano Medico Dependente	000,00	0,00	322,97	
5560 INSS			303,79	
5616 Vale Alimentação			10,00	
5901 Vale Transporte			139,18	
-----BASE/OUTROS-----				
5501 Base IR			2.986,21	
5561 Base INSS			3.290,00	
8000 Salario Contribuicao			3.290,00	
8002 Contribuicao - Trib. Salario			3.290,00	
9921 Base FGTS			3.290,00	
8010 Salario Contribuicao INSS Empregado			3.290,00	
8100 Inss Empregador	20,00		658,00	
8101 RAT			49,35	
9920 FGTS			263,20	
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS	Líquido
		3.290,00	867,97	2.422,03

ADP WEB
recursos humanos

4145 / 001 AFXA71 06/12/2022 11:22:35

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL
NEXPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOPE	FUNÇÃO		DEF	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES PEREIRA	ANALISTA FISCAL JR		00	00
C.R.	BCD	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERENCIAL	
90.01.08	237	2766	62686-4	3.290,00/MES	31/OUTUBRO/2022	

DATA DE PAGAMENTO: 03/11/2022

CONTA	QTD.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	Líquido
5516 Plano Medico Dependente	000,00	0,00	322,97	
5560 INSS			303,79	
5616 Vale Alimentação			10,00	
5901 Vale Transporte			131,60	
-----BASE/OUTROS-----				
5501 Base IR			2.986,21	
5561 Base INSS			3.290,00	
8000 Salario Contribuicao			3.290,00	
8002 Contribuicao - Trib. Salario			3.290,00	
9921 Base FGTS			3.290,00	
8010 Salario Contribuicao INSS Empregado			3.290,00	
8100 Inss Empregador	20,00		688,00	
8101 RAT			49,35	
9920 FGTS			263,20	
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS	Líquido
		3.290,00	861,39	2.428,61

ADP WEB
recursos humanos

4145 / 001 AFXA71 06/12/2022 11:22:53

EMPRESA				UNIV	
NEXPE PARTICIPACOES S.A.				08.613.550/0002-79	
ESTAB.	CR	FUNÇÃO	DEP	FILH	
005	90.01.08	ANALISTA FISCAL JR	0	0	
NOME				MATRÍCULA	
MATTHEUS GOMES PEREIRA				10912	
REFERÊNCIA		BOC	AG	CONTA	
30/novembro/2022		237	2766	62686-4	
DATA DE PAGAMENTO			SALÁRIO		
02/12/2022			3.290,00/MÊS		

CONTA	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	200	3.290,00	
3516 Plano Médico Dependente			322,87

NEXPE PARTICIPACOES S.A. (RJ)				08.613.550/0002-79		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH
005	10912	MATTHEUS GOMES PEREIRA		ANALISTA FISCAL	00	00
CR	BOC	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	
90.01.08	237	2766	62686-4	3.290,00/MÊS	DEZ/2022	
DATA DE PAGAMENTO: 03/01/2023						
CONTA	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS			
0010 Salário Base	200,00	3.290,00				
3516 Plano Médico Dependente			322,87			
2590 IR Indiv			92,12			
5540 INSS			302,79			
5616 Vale Alimentação			10,00			
5901 Vale Transporte			144,76			
---BASE/OUTROS---						

(Trechos extraídos dos holerites encaminhado pelo Credor)

5. Ademais, o credor informou que os descontos começaram a fluir a partir de abril de 2022, anexando os holerites relativos aos meses de abril/2022 à novembro/2022, senão vejamos:


 (40) 24810003 (WH)

Mattheus Gomes <mattheus.gomes@nexpe.com>
 RG: 6161 9551 Guadalupe Soares Mattheus & Vitor Junior

Para: Autores (004/23)

Arquivos

- 4008-2022.pdf (318 KB)
- 40070-2022.pdf (201 KB)
- Comprovante de Realização.pdf (406 KB)
- 10912-2022.pdf (877 KB)
- 34940-2022.pdf (321 KB)
- MINO-2022.pdf (344 KB)
- INVENCO-2022-01.pdf (2 KB)
- NOVEMBRO-2022.pdf (2 KB)
- OUTUBRO-2022.pdf (381 KB)
- PO.pdf (387 KB)
- SECRETARIA-2022-01.pdf (205 KB)
- TRT.pdf (254 KB)

Prezados, bom dia!

Eu editei o plano em Março/2022 e meus descontos começaram em Abr/2022, segue os comprovantes desse período, o comprovante de Dezembro de 2022 eles não enviaram.

Segue também os demais documentos solicitados.

6. Entretanto, compreende-se que o respectivo credor, tão somente alegou que houveram

os descontos indevidos, sem trazer em sua divergência de crédito o lastro comprobatório, que deve ser compreendido pela apresentação de título certo, líquido e exigível.

7. A fim de corroborar com a ausência de lastro comprobatório, nota-se que a questão dos descontos, se de fato indevidos, encontra-se sob discussão com as Recuperandas, a notar pela troca de e-mails encaminhada pelo credor, em que aponta como indevido os descontos, e obtém como retorno, que a Recuperanda encontrava-se em negociação com o Sindicato, veja-se:

Para: Juliana Santos De Melo <juliana.melo@nexpe.co>
Cc: Departamento Pessoal <dp@nexpe.co>; juridico@semcrj.org.br
Assunto: RE: Guia de exame médico e Aviso prévio

CUIDADO: Este e-mail foi originado fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Juliana, boa noite!

Tudo bem?

Seguem em anexo o exame demissional e o termo de devolução do notebook.

Solicito também a correção dos descontos indevidos feitos referente ao plano de saúde do meu dependente conforme CCT.

DESCONTO PLANO DE SAÚDE DEPENDENTE				
REFERÊNCIA	SALÁRIO	VALOR DESCONTADO	DESCONTO DEVIDO	DESCONTO INDEVIDO
MARCO	R\$ 2.399,00	R\$ 258,29	R\$ 47,98	R\$ 210,31
ABRIL	R\$ 2.399,00	R\$ 258,29	R\$ 47,98	R\$ 210,31
MAIO	R\$ 2.399,00	R\$ 322,87	R\$ 47,98	R\$ 274,89
JUNHO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
JULHO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
AGOSTO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
SETEMBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
OUTUBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
NOVEMBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
DEZEMBRO	R\$ 3.290,00	R\$ 322,87	R\$ 65,80	R\$ 257,07
			TOTAL:	R\$ 2.495,00

De: Juliana Santos De Melo <juliana.melo@nexpe.co>
Enviada em: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 10:49
Para: Mattheus Gomes <mattheus.gomes@live.com>
Cc: Departamento Pessoal <dp@nexpe.co>; juridico@semcrj.org.br
Assunto: RES: Guia de exame médico e Aviso prévio

Obrigada Mattheus! 😊

Conforme conversado na nossa reunião, o desconto do plano está sendo negociado com o sindicato, quanto antes tivermos essa resposta te informo ok?

Abs!

(trechos extraídos da troca de e-mails encaminhada pelo Credor à Expert)

8. Nesse ínterim, em que pese a alegação do Credor de que os descontos realizados foram indevidos, nota-se haver controvérsia quanto a questão, de modo que, considerando os documentos apresentados pelo Credor, não é possível verificar a certeza e exigibilidade dos créditos que se pretende incluir.

9. Neste ponto, salienta-se que, cabe ao impugnante, ora Credor, apresentar todos os documentos necessários para análise do crédito pela *Expert*, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*"SENTENÇA – Nulidade – Inocorrência – Fundamentação aliunde ou 'per relationem' admitida pela doutrina e pela jurisprudência – Precedentes – Preliminar rejeitada – Recurso improvido. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação ao crédito – Pretensão de minoração do crédito – Impugnante que não comprovou a origem do crédito – Art , 9º, III, da Lei 11.101/05** - Documentos colacionados com a inicial insuficientes à comprovação do crédito cuja minoração se pretende – Costume comercial alegado e não demonstrado pela agravante – Sentença mantida - Recurso improvido."¹ (original sem grifos).*

¹ TJ-SP - AI: 21330229120218260000 SP 2133022-91.2021.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 28/10/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/10/2021

*"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Contrato de prestação de serviços – Crédito insuficientemente demonstrado pela impugnante – Art. 9º, III da Lei 11.101/05 – Rigor no exame da prova em homenagem ao princípio 'pars conditio creditorum' – Precedentes - Recurso improvido."*²

Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.³ (original sem grifos).

Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão

² TJ-SP - AI: 22556386820218260000 SP 2255638-68.2021.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 29/03/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/03/2022

³ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

agravada mantida – Recurso desprovido.⁴ (original sem grifos).

Habilitação de crédito em recuperação judicial – Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.⁵ (original sem grifos)

10. Ademais, faz-se necessário destacar que consoante o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação de todo o crédito cuja retificação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (original sem grifos)

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito aduzida pelo Credor Mattheus Gomes Pereira, devendo ser mantido o valor inicial arrolado pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, manter em favor do Credor Mattheus Gomes

⁴ (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

⁵ (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

Pereira, a importância já relacionada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.995,97 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Matheus Gomes Pereira

Valor do Crédito: R\$ 1.995,97 (Mantido)

Recuperanda Devedora: Nexpe Participações S/A

Classificação do Crédito: Trabalhista - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIações
IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E
CONSULTORIA IMOBILIRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.**

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Minsait Brasil Ltda
CPF/CNPJ	05.276.991/0001-53
Tipo do Requerimento	DIVÉRGENCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 166.644,41	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelos Credores
R\$ 169.182,34	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Retificação de Crédito
ii	Cópia das NFs. 1928, 1929, 2167, 2679, 2999, 3310, 3373 e 3742
iii	Troca de e-mails

MINSAIT BRASIL LTDA.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual, a credora Minsait Brasil Ltda., pugna pela retificação do seu crédito na relação de credores, passando a constar pela quantia de R\$ 169.182,34 (cento e sessenta e nove mil cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das notas fiscais eletrônicas de n.ºs 1928, 1929, 2167, 2679, 2999, 3310, 3373 e 3742 referente aos serviços prestados à Recuperanda Nexpe entre novembro/2022 a abril/2023, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Emissão	Vencimento	Ref.	Valor	Assinada?	Natureza
1928	29.11.2022	13.1.2023	11.2022	R\$ 57.415,74	Não	Concursal
1929	29.11.2022	13.1.2023	01/11/2022 (Horas Extras)	R\$ 230,72	Não	Concursal
2167	12.12.2022	26.01.2023	09.2022	R\$ 57.534,69	Não	Concursal
2679	27.12.2022	10.02.2023	12/2022	R\$ 57.391,95	Não	Concursal
2999	27.01.2023	13.03.2023	01.2023	R\$ 54.024,98	Não	Concursal
3310	22.02.2023	08.04.2023	02.2023	R\$ 54.029,15	Não	Extraconcursal
3373	02.03.2023	16.04.2023	03.2023	R\$ 44.951,21	Não	Extraconcursal
3742	04.04.2023	28.04.2023	04.2023	R\$ 44.951,21	Não	Extraconcursal
TOTAL CONCURSAL				R\$ 226.598,08		
TOTAL EXTRACONCURSAL				R\$ 143.931,57		
Total				R\$ 370.529,65		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão das Notas Fiscais de n.ºs 1928, 1929, 2167, 2679 e 2999, deu-se em datas anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, assim como as respectivas prestações de serviço referente as notas em questão, demonstrando a **concursalidade** deste crédito.

4. Já em relação às Notas Fiscais de n.ºs 3310, 3373 e 3742, essas foram emitidas em datas posteriores à distribuição da Recuperação Judicial, e assim, possui **natureza extraconcursal, não devendo ser incluído na relação de credores das Recuperandas, visto que os créditos extraconcursais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.**

5. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 166.644,61 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) na classe III - Quirografário, veja-se:

CONSULTORIA	MENSAL	R\$ 7.998,00
GASTOS COM TI	MENSAL	R\$ 166.644,61
CONSULTORIA	MENSAL	R\$ 19.776,90

(Trecho extraído da fl. 2.790)

6. Em seguimento, frisa-se que ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais, cuja natureza é concursal, não possuem assinaturas, não tendo sido encaminhado nenhum documento que comprove a prestação de serviço. Sendo assim, a ausência de tais documentos comprobatórios são prejudicam a análise da Administradora Judicial, observe-se:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe/		Data Emissão: 29/11/2022	Hora Emissão: 20:02	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
		Código Autorizador: 951Q.6701.6317.8109499-V	Número da Nota: 001928		Série da Nota:
Prestador de Serviço: MINSAIT BRASIL LTDA ALAMEDA MAMORE, 687 - Andar 16º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL EMPR / ALPHAVILLE CEP 08454-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF: 05.276.591/0001-83		Inscrição Municipal: 4.41467-6		e-mail:	
Nome Credor do Serviço: NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.		Cnpj/CPF: 08.612.559/0001-08			
Endereço: R FLORIDA, 1566		Complemento:			
CEP: 04595-001	Bairro: CIDADE MONÇÕES	Cidade: São Paulo (capital)		UF: SP	
E-mail: nkun@nexasp@nexas.com.br					
Item: 1	Descrição do Serviço: suporte técnico em informática.	Código Serviço: 0102012107	Aliquota: 2,00	Valor Unitário: 87.416,74	Valor Total: 87.416,74
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, valor aproximado dos tributos incidentes: R\$ 3.343,99 Vencimento: 13/01/2023 Faturamento dos serviços prestados de Serviços Desk e Field Service a NEXPE referente ao mês de Novembro 2022.					

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS		Observações	
R\$ 0,00		ISSQN devido a: BARUERI-SP	
ISS	Provisão	CS (R\$)	ISL
801,24	373,30	1.722,47	371,18
VALOR TOTAL DA NOTA			57.415,74
Tabela IV	Nome de Fatura/Fil	Forma Pagamento	
000000			
Valor por Estorno:			
A autenticação desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri no Internet no Endereço:		Código de Autenticação	
http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		951Q.6701.6317.8109499-V	
RECEBEMOS DA EMPRESA MINSAIT BRASEL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS			Número da Nota 001928 Série da Nota
ISSQN	CS	Assinatura	

(NF n.º 1928)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticação desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri no Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Data Emissão 25/11/2022 Data Fatura 20-02 Código de Autenticação 176U.D189.9458.5273799-V	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA Número da Nota 001929 Série da Nota
Prestador do Serviço MINSAIT BRASEL LTDA ALAMEDA MAMORE, 687 - Andar 10º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPR / ALPHAVILLE CEP 08454-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 06.276.991/0081-53 Telefone		Inscrição Municipal 4.AL467-6 e-mail	
Nome Tomador do Serviço NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.		CEC/CPF 06.643.550/0001-98	
Endereço R FLORIDA, 1596		Complemento	
CEP 04565-001	Bairro CIDADE MONÇÕES	Cidade San Paulo (capital)	UF SP
E-mail balcan@nexe.com.br			
Data 1	Descrição do Serviço SUPPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Código Serviço 81571251	Alíquota 2,00 Valor Unitário 236,72 Valor Total 200,72
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, valor aproximado dos tributos incidentes: R\$ 13,03 Vencimento: 13/01/2023 Horas extras realizadas nos dias 25 e 26 de novembro para atendimento a M7 Consultoria			

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS		Observações	
RS 0,00		ISSQN devido a: BARUERI-SP	
ISS	ISSQN	ICMS	CSL
0,40	1,20	0,00	2,31
VALOR TOTAL DA NOTA			230,72
Código M	Valor de Fatura Br	Forma Pagamento	
000000			
Valor por Emissão			
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página de Prefeitura de Barueri no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe			Código Autorizador
			176U.0189.9458.5273799-V
RECEBEMOS DA EMPRESA MINSAIT BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS			Número da Nota 001929
			Série da Nota

(NF n.º 1929)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página de Prefeitura de Barueri no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Data Emissão 12/12/2022	Autorizador 20116	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
		Código Substituição 963Q.0290.7116.3729599-X		Número da Nota 002167	Série da Nota
				Número CNPJ 08.613.580/0001-98	Data Emissão 12-12-2022
Prestador de Serviços MINSAIT BRASIL LTDA ALAMEDA MAMORE, 687 - Andar 18º ALPHAVILLE CENTRO INDUST E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 08.276.981/0001-83					
				Inscrição Municipal 4.AJ.487-6	e-mail
Nome Tomador de Serviços NEXPE PARTICIPACOES S.A.				CNPJ/CPF 08.613.580/0001-98	
Endereço R FLORIDA, 1590				Complemento	
UF 08565-001	Estado CIDADE MONÇÕES	Cidade São Paulo (capital)		UF SP	
E-mail faturamentofisco@nexuscorp.br					
Item 1	Descrição de Serviço SUORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Código Serviço 010761217	Quantidade 2,00	Valor Unitário 57.534,69	Valor Total 57.534,69
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, valor aproximado dos tributos incidentes: R\$ 3.250,71 Vencimento: 29/11/2023 Faturamento dos serviços prestados: Field Service e Service Desk a NEXPE referente ao mês de Setembro 2022					

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS		Observações	
RS 0,00		ISSQN devido a: BARUERI-SP	
ISS	ISSQN	ICMS	CSL
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA			57.534,69
Código M	Valor de Fatura Br	Forma Pagamento	
000000			
Valor por Emissão			
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página de Prefeitura de Barueri no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe			Código Autorizador
			963Q.0290.7116.3729599-X
RECEBEMOS DA EMPRESA MINSAIT BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS			Número da Nota 002167
			Série da Nota

(NF n.º 2167)

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI		SECRETARIA DE FINANÇAS	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri no Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Criação	Valor Criação	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA		
	27/12/2022	09:48	Número da Nota	Série da Nota	
	Código Autenticação		002679		
	178T.3427.4947.4981999-X		Número NFE	Série NFE	Data NFE
			00002916	1	27/12/2022
Prestador de Serviços MINSAIT BRASIL LTDA ALAMEDA MAMORE, 687 - Andar 16º ALPHAVILLE CENTRO INDUST. E COM. / ALPHAVILLE CEP 09454-040 - BARUERI - SP CNPJ/CNP: 05.278.991/0001-53 Inscrição Municipal 4.AL467-4 Telefone e-mail					
Destinatário de Serviços NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A. (CPF/CNP) 08.613.889/0001-88					
Endereço R FLORIDA, 1506		Complemento			
CEP 04555-001	Cidade CIDADE MONÇÕES	Cidade São Paulo (capital)	UF SP		
E-mail faturamento@nexpem.com					
Data 1	Descrição do Serviço SUPPORTE TECNICO EM INFORMACAO	Código Serviço 616291217	Quantidade 2,00	Valor Unitário 57.391,95	Valor Total 57.391,95
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, valor aproximado dos tributos incidentes: R\$ 3.242,68 Vencimento: 10/02/2023 Faturamento dos serviços prestados do Service Desk e Field Service a NEXPE referente ao mês de Dezembro 2022					
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS		Observações			
R\$ 0,00		ISSQN devido a: BARUERI-SP			
ISS	IRPJ/IRPF	COFINS	CRLV		
60,08	373,60	1.751,76	575,00		
VALOR TOTAL DA NOTA					57.391,95
Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma de Pagamento			
Número Contas					
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri no Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe			Código Autenticação 178T.3427.4947.4981999-X		
RECEBEMOS DA EMPRESA MINSAIT BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS				Número da Nota 002679	Série da Nota
Lugar				Data	Assinatura

(NF n.º 2679)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe/		Data Emissão 27/01/2023	Hora Emissão 10:33	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
		Código Autenticação 456Q.7957.6814.1615399-V		Número da Nota 002999	Série da Nota
		Sistema NFE 480601540	Base NFE 1	Data NFE 27/01/2023	
Prestador de Serviço MINSAIT BRASIL LTDA ALAMEDA MAMORE, 087 - Andar 10º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR J ALPHAVILLE CEP 06454-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF: 05.276.991/0001-53 Inscrição Municipal: 4.AL467-6 Telefone: e-mail:					
Nome Tomador do Serviço NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.				CNPJ/CPF 08.013.559/0001-98	
Endereço R FLORIDA, 1096			Complemento		
CEP 04555-001	Bairro CIDADE MONCOES		Estado São Paulo (capital)	UF SP	
E-mail: inf@nexusnfe.com.br					
Qntd 1	Descrição do Serviço SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Código Serviço 010701212	Aliquota 2,00	Valor Unitário 54.024,98	Valor Total 54.024,98
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, valor aproximado dos tributos incidentes: R\$ 3.052,41 Vencimento: 13/03/2023 Faturamento dos serviços prestados de Service Desk e Field Service a NEXPE referente ao mês de Janeiro 2023.					
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS		R\$ 0,00		Observação ISSQN devido a: BARUERI-SP	
IPI	PIS/PASEP	COFINS	CRLV		
818,57	361,18	1.620,75	540,25		
VALOR TOTAL DA NOTA					54.024,98
Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento			
Valor por Letra:					
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe/		Código Autenticação 456Q.7957.6814.1615399-V			
RECEBEMOS DA EMPRESA MINSAIT BRASIL LTDA OS SERVIÇOS-CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS				Número da Nota 002999	Série da Nota
Local	Data	Assinatura			

(NF n.º 2999)

7. Deste modo, conforme pontuado anteriormente, todas as notas fiscais apresentadas encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, e, diante da ausência da efetiva prestação de serviço que deram lastro às Notas Fiscais em testilha, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto a empresa Credora a fim de obter prova da prestação de serviço, oportunidade em que lhe foi enviado os **e-mails**

trocados entre as partes, momento em que a Recuperanda Nexpe confirma a prestação de serviço referente à algumas Notas Fiscais em questão. Confira-se:

De: Mineil Pires, Wellson <wmineil@minsait.com>
Enviada em: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 12:49
Para: Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>
Cc: Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>; Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Antonio de Maria Souza Moreira <antonio.moreira@wavin.com>; Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <sarmet@indracompany.com>
Assunto: Nexpe - Faturamento minsait setembro

CUIDADO: Este e-mail foi originado fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Gleidel,

Boa tarde,

Poderia dar o seu "de acordo" para o faturamento dos serviços prestados a Nexpe em Setembro de 2022 no valor de R\$ 57.891,55

Lembrando que este mês tivemos o reajuste anual contratual. O reajuste seguindo o índice do IPCA seria de 8,7% e após negociação com a Nexpe seguimos com a diminuição de 10% do total do índice do IFCA, resultando em um reajuste de 7,854354%.

Também solicitamos o "de acordo" para faturarmos as horas extras referente ao dia 31/08 das 18hs até as 00hs do dia 01/09, realizado por nossa analista Laís do Service-desk, valor das extras R\$ 142,74.
Segue tabela contratual:

De: Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>
Enviada em: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 14:15
Para: Mineil Pires, Wellson <wmineil@minsait.com>
Cc: Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>; Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Antonio de Maria Souza Moreira <antonio.moreira@wavin.com>; Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <sarmet@indracompany.com>
Assunto: RES: Nexpe - Faturamento minsait setembro

Boa tarde,

Conforme conversamos, no mês anterior, estou dando o "De Acordo" e caso ocorram necessidades de multas após avaliação do fonec mensal, ajustamos no próximo faturamento. Desta forma, estou de acordo com o faturamento abaixo.

Att,



De: Mineil Pires, Wellson <wmineil@minsait.com>
Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 15:16
Para: Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>
Cc: Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>; Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <sarmet@indracompany.com>; Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>
Assunto: RES: Nexpe - Faturamento minsait setembro

CUIDADO: Este e-mail foi originado fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

@Yasmin Silva de Oliveira,

Boa tarde. Devido há algumas mudanças que realizamos no mês de setembro acabamos comendo boia e realmente não houve o envio desta fatura.

- Estamos solicitando ao nosso financeiro para emitirem a nota com data de vencimento para 30 dias ok.

Qualquer dúvida estamos ao dispor.

Att,



(Trecho extraído da troca de e-mail entre as partes, no qual, o funcionário da Nexpe autoriza o processamento da Nota Fiscal n.º 2167 - SETEMBRO)

De: Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <jsarmet@indracompany.com> 
Enviada em: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 12:07
Para: Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>
Cc: Mineli Pires, Welison <wmineli@minsait.com>; De Maria Souza Moreira Miranda, Antonio <amarias@minsait.com>
Assunto: FATURAMENTO MINSAIT | NOVEMBRO 2022

CUIDADO: Este e-mail foi originado fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Michel,

Boa tarde,

Por gentileza poderia dar o seu "de acordo" para faturamento Minsait referente aos serviços prestados a Nexpe no Mês de Novembro, por gentileza.

O Valor inteiro a ser cobrado por mês (dia 01 ao dia 31) é de **R\$ 57.391,95 + R\$ 23,79** (Hora Extra do fechamento em 31/10), totalizando **R\$ 57.415,74**.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

De: Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co> 
Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 15:49
Para: Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>; Mineli Pires, Welison <wmineli@minsait.com>; De Maria Souza Moreira Miranda, Antonio <amarias@minsait.com>; Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <jsarmet@indracompany.com>
Assunto: RES: FATURAMENTO MINSAIT | NOVEMBRO 2022

Boa tarde , podem dar sequência.

Obrigado

Michel Roque

(Trecho extraído da troca de e-mail entre as partes, no qual, o funcionário da Nexpe autoriza o processamento da Nota Fiscal n.º 1928 - NOVEMBRO)

De: Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <jsarmet@indracompany.com>
Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 17:04
Para: Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>; Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>

Cc: De Maria Souza Moreira Miranda, Antonio <amarias@minsait.com>; Mineli Pires, Welison <wmineli@minsait.com>
Assunto: NEXPE | FATURAMENTO DEZEMBRO 2022

CUIDADO: Este e-mail foi originado fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Michel,

Boa tarde,

Por gentileza poderia dar o seu "de acordo" para faturamento Minsait referente aos serviços prestados a Nexpe no Mês de Dezembro, por gentileza.

O Valor inteiro a ser cobrado por mês (dia 01 ao dia 31) é de **R\$ 57.391,95**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

De: Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>
Enviado: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 17:37
Para: Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <jsarmet@indracompany.com>; Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>; Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>
Cc: De Maria Souza Moreira Miranda, Antonio <amarias@minsait.com>; Mineli Pires, Welison <wmineli@minsait.com>
Assunto: RE: NEXPE | FATURAMENTO DEZEMBRO 2022

Aprovado!



Gleidel Almeida
Tecnologia da Informação | Infraestrutura
(21) 99029-9999
Avenida dos Américos 3331 | 111 | 311, 204
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640-100

NEXPE

(Trecho extraído da troca de e-mail entre as partes, no qual, o funcionário da Nexpe autoriza o processamento da Nota Fiscal n.º 2679 - DEZEMBRO)

De: Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <jsarmet@minsait.com>

Enviada em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 08:59

Para: Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>; Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>

Cc: De Maria Souza Moreira Miranda, Antonio <amarias@minsait.com>; Mineli Pires, Welison <wmineli@minsait.com>

Assunto: RE: NEXPE | FATURAMENTO MINSAIT JANEIRO

CUIDADO: Este e-mail foi originado fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Gleidel, Bom dia,

Peço desculpas, e retifico o e-mail anterior e peço o seu "de acordo" para o faturamento dos serviços prestados a Nexpe em Janeiro de 2023 no valor de **R\$ 53.948,00** (visto que houve uma redução a partir de Janeiro).

Solicitamos também o "de acordo" para faturarmos 03 horas extras no último fechamento no valor de **R\$ 76,98**.

Total: R\$ 54.024,98.

Qualquer dúvida estou à disposição.

De: Gleidel Almeida <gleidel.almeida@nexpe.co>

Enviado: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 11:17

Para: Sarmet Moreira Smiderle Machad, Julia <jsarmet@minsait.com>; Yasmin Silva de Oliveira <yasmin.oliveira@nexpe.co>; Michel Rodrigo Roque <michel.roque@nexpe.co>

Cc: De Maria Souza Moreira Miranda, Antonio <amarias@minsait.com>; Mineli Pires, Welison <wmineli@minsait.com>

Assunto: RES: NEXPE | FATURAMENTO MINSAIT JANEIRO

Aprovado!



(Trecho extraído da troca de e-mail entre as partes, no qual, o funcionário da Nexpe autoriza o processamento da Nota Fiscal n.º 2999 - JANEIRO)

8. Assim, a fim de uma maior elucidação, a *Expert* colacionada abaixo a tabela elucidativa, com o viés de demonstrar que, do crédito concursal, apenas a Nota Fiscal de n.º 1929, não foi confirmada, sendo que, conforme demonstrado na troca de e-mail entre as partes, a Nota Fiscal de n.º 1928, referente a 11.2022, englobou o *quantum* de horas extras referente ao mês em questão, sendo aquele valor, ora, o importe de R\$ 57.415,74, o qual engloba R\$ 57.391,95 da mensalidade e R\$ 23,79 da hora extra, o valor informado pela Credora e concordado pela Recuperanda.

Michel,

Boa tarde,

Por gentileza poderia dar o seu "de acordo" para faturamento Minsait referente aos serviços prestados a Nexpe no Mês de Novembro, por gentileza.

O Valor inteiro a ser cobrado por mês (dia 01 ao dia 31) é de **R\$ 57.391,95 + R\$ 23,79** (Hora Extra do fechamento em 31/10), totalizando **R\$ 57.415,74**.

Qualquer dívida estamos à disposição.

(Trecho extraído da troca de e-mail entre as partes)

NFs	Ref.	Valor	Assinada?	Natureza	Confirmada?
1928	11.2022	R\$ 57.415,74	Não	Concursal	SIM
1929	01/11/2022 (Horas Extras)	R\$ 230,72	Não	Concursal	NÃO
2167	09.2022	R\$ 57.534,69	Não	Concursal	SIM
2679	12/2022	R\$ 57.391,95	Não	Concursal	SIM
2999	01.2023	R\$ 54.024,98	Não	Concursal	SIM

9. Neste íterim, cumpre esclarecer que o crédito devido originário da **Nota Fiscal de n.º 1928 fora devidamente quitado pela Recuperanda**, conforme e-mail enviado pela empresa Credora em 08.05.2023, veja-se:

RES: RES: ref. Relação de Credores - Minsait Brasil Ltda - Divergência - PARTE III

Gomes, Alessandro <agomes@indracompany.com>

[Ver mais detalhes](#)

Boa tarde, Sabrina

A NF 1928 foi paga (nota no valor de R\$ R\$ 57.415,74, paga via boleto em 10/02/2023).

Grato,



Alessandro Gomes

Legal Manager – Brazil & USA

minsait.com

(Trecho extraído do e-mail enviado à Expert)

10. Deste modo, considerando que o crédito trata-se de um direito disponível da credora, e, ante a alegação de que a Nota Fiscal em questão fora devidamente paga, a Administradora Judicial **informa** que não incluiu a NFS-e 1928 nos cálculos do montante a ser pago, exatamente nos moldes da tabela enviada pela Credora, veja-se:

<u>ANEXOS</u>	Exercício	Sociedade	RPS	Nota Fiscal	Cliente
OK NOTA E OK email	2022	7373	000002023-1	0000001929	1232388
OK NOTA E OK email Setembro	2022	7373	000002266-1	0000002167	1232388
OK NOTA e OK email Dezembro	2022	7373	000002815-1	0000002679	1232388
OKNOTA e OK email Janeiro	2023	7373	000003143-1	0000002999	1232388

(Trecho extraído do e-mail enviado à Expert)

11. Assim sendo, com fulcro a evitar uma cobrança dúplice, bem como, ante a ausência de demonstração da efetiva prestação de serviço referente a Nota Fiscal n.º 1929, a Administradora Judicial também **informa** que não incluiu o valor referente ao importe a ser habilitado em favor da Credora.

12. Em seguimento, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais de n.º 2167, 2679 e 2999, a qual, confirmou as prestações de serviços em questão, informadas pela empresa Credora, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade, ora, a confissão da própria Recuperanda e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora

apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”
¹(grifo nosso).

13. Nesse sentido, em análise as notas fiscais em comento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial, se deu em **13.02.2023**.

14. Desta feita, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial procedeu à adequação do crédito, a contar da data do vencimento de cada nota fiscal, conforme disposto no art. 9º, II da LFR, tendo realizado a atualização dos valores, até a data distribuição da Recuperação Judicial (**13.02.2023**), ressalvando-se a Nota Fiscal de n.º 2999, por ter vencimento datado para data posterior, devendo estabilizar-se pelo quantum da nota fiscal.

Confira-se:

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Termo Final Atualiz.	13/02/2023					
Termo Final Mora	13/02/2023					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 13/02/2023						R\$ 169.929,47
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
NF 2167	26/01/2023	26/01/2023	R\$ 57.534,69	0,611889%	0,56667%	R\$ 58.214,76
NF 2679	10/02/2023	10/02/2023	R\$ 57.391,95	0,418437%	0,10000%	R\$ 57.689,73
NF 2999	13/03/2023	13/03/2023	R\$ 54.024,98	-%	-%	R\$ 54.024,98

15. Por fim, a Administradora Judicial verificou que o valor atualizado das notas fiscais em testilha, perfaz a monta de R\$ 169.929,47 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) valor este que deve passar a contar, devendo ser mantido na classe quirografária.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito apresentado, para o fim de **retificar** o crédito em favor da empresa credora, Minsait Brasil Ltda. para que passe a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 169.929,47 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Minsait Brasil Ltda.
Valor do Crédito: R\$ 169.929,47
Empresa Devedora: Nexpe Participações S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	New Ideas Comunicação Ltda.
CPF/CNPJ	05.073.797/0002-51
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 71.551,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelos Credores
R\$ 170.337,70	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Planilha de débitos

NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual a credora New Ideas Comunicação Ltda. pugna pela retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela quantia de R\$ 170.337,70 (cento e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais eletrônicas de n.ºs 00007150, 00007151, 00007251, 00007252, 00007294 00007295, 00007310, 00007311, 00007178 e 00007179, referentes aos serviços prestados à Recuperanda Nexpe entre outubro/2022 a janeiro/2023, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NUMERO	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº	Data Emissão	Data Cancelamento	Valor Original
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - OUTUBRO 2022 / PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GERENCIAMENTO DE PÁGINA	7178	31/03/2022	12/12/2022	11.673,00
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - DEZEMBRO 2022 / PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GERENCIAMENTO DE PÁGINA	7185	31/12/2022	27/02/2023	11.673,00
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - SETEMBRO 2022 / PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GERENCIAMENTO DE PÁGINA	7160	30/07/2022	15/03/2023	11.673,00
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - NOVENO 2022 / PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GERENCIAMENTO DE PÁGINA	7051	31/07/2022	17/03/2023	11.673,00
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - SETEMBRO 2022	7181	30/07/2022	15/03/2023	22.189,82
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - OUTUBRO 2022	7179	31/03/2022	12/12/2022	22.189,82
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - NOVEMBRO 2022	7182	31/12/2022	17/03/2023	22.189,82
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - DEZEMBRO 2022	7186	31/12/2022	27/02/2023	22.189,82
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - JANEIRO 2023 / PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GERENCIAMENTO DE PÁGINA	7120	31/01/2023	27/02/2023	11.673,00
New Ideas - R/	BRASIL BROKERS	ASSOCIADORA DE IMPRENSA - JANEIRO 2023 - ANEXO MÉDIO	7321	31/01/2023	27/02/2023	22.189,82
Valor Total devido:						R\$ 170.337,70

(planilha de débitos enviada pela credora)

3. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 71.551,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais) na classe III - Quirografário (**fl. 2.788**), veja-se:

SPESAS ADMINISTRATIVAS	MENSAL	R\$ 243,71
MARKETING	MENSAL	R\$ 71.511,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	MENSAL	R\$ 71.754,71

(Trecho extraído da fl. 2.788)

4. Em seguimento, frisa-se que ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais, **cuja natureza é concursal**, posto que foram emitidas antes do pedido da Recuperação Judicial. Vejamos:

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO			Número da Nota 00007178	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			Data e Hora de Emissão 04/11/2022 14:26:37	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Código de Verificação 1412-XNUL		
- NOTA CARIOCA -					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CNPJ: 05.073.797/0002-51 Inscrição Municipal: 8.374.758-1 Inscrição Estadual: ---				
	Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA				
	Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA Tel: 11-33231546				
	Endereço: PRA BOTAFOGO 448, 8 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22250-908				
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfs@grupopress.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 08.613.550/0001-98 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS					
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel: ---					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE OUTUBRO 2022 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO: GERENCIAMENTO DE PAGAMENTOS BANCARIOS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12334-9. <u>Vencimento: 12/12/22</u> - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2328,96 (%).					
VALOR DA NOTA = R\$ 12.650,00					
Serviço Prestado 35.01.03 - assessoria de imprensa					
Dedução (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	12.650,00	5,00%	632,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 - www.procon.rj.gov.br					
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/12/2022.					
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8673 Série 1, emitido em 04/11/2022.					
- <u>Valor Líquido a Pagar: R\$ 11.017,50</u>					

(NF n.º 7178)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO			Número da Nota 00007179	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			Data e Hora de Emissão 04/11/2022 14:28:44	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Código de Verificação NYBU-Y8VB		
- NOTA CARIOCA -					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CNPJ: 05.073.797/0002-51 Inscrição Municipal: 8.374.758-1 Inscrição Estadual: ---				
	Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA				
	Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA Tel: 11-33231546				
	Endereço: PRA BOTAFOGO 448, 8 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22250-908				
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfs@grupopress.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 08.613.550/0001-98 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS					
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel: ---					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE OUTUBRO 2022 DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12334-9. <u>Vencimento: 12/12/22</u> - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 4353,97 (%).					
VALOR DA NOTA = R\$ 23.650,00					
Serviço Prestado 35.01.03 - assessoria de imprensa					
Dedução (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	23.650,00	5,00%	1.182,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 - www.procon.rj.gov.br					
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/12/2022.					
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8674 Série 1, emitido em 04/11/2022.					
- <u>Valor Líquido a Pagar: R\$ 22.467,50</u>					

(NF n.º 7179)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Numero de Nota 00007150
		Data e Hora de Emissão 07/10/2022 10:57:33
		Código de Verificação LQHE-VV1L
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 05.073.797/0002-61 Inscrição Municipal: 0.374.758-1 Inscrição Estadual: ---	
	Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA	
	Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Tel: 11-33231646	
	Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 89, SALA 501 PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22270-000	
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfs@grupoinpress.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 08.613.650/0001-88 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---		
Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS		
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel: ---		
CEP: 22631-003		
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE SETEMBRO 2022 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO GERENCIAMENTO DE PASSIVA (DADOS BANCARIOS) BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9, <u>Vencimento: 10/11/22</u> - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 229,46 (%).		

PA 2103.01	PA 1403.01	PA 03.01	PA 1000.10	PA 03.02	PA 03.03
VALOR DA NOTA = R\$ 12.650,00					
Serviço Prestado: 36.01.03 - assessoria de imprensa					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ PTD (R\$)
0,00	0,00	12.650,00	5,00%	632,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.906 de 15/10/2000 e na Decreto nº 32.256 de 11/05/2010					
- PROCONRJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 - www.proconrj.gov.br					
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/11/2022					
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6845 Série 1, emitido em 07/10/2022					
- Valor Líquido a Pagar: <u>R\$ 11.872,02</u>					

(NF n.º 7150)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Numero de Nota 00007151
		Data e Hora de Emissão 07/10/2022 10:57:33
		Código de Verificação APIB-BX17
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 05.073.797/0002-61 Inscrição Municipal: 0.374.758-1 Inscrição Estadual: ---	
	Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA	
	Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Tel: 11-33231646	
	Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 89, SALA 501 PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22270-000	
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfs@grupoinpress.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 08.613.650/0001-88 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---		
Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS		
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel: ---		
CEP: 22631-003		
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE SETEMBRO 2022 DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9, <u>Vencimento: 10/11/22</u> - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 432,97 (%).		

RP 01000	RP 10000	RP 2000	RP 30000	RP 40000	RP 50000
VALOR DA NOTA = R\$ 23.650,00					
Serviço Prestado					
35.01.03 - assessoria de imprensa					
Deduções (R\$)	Desconto Incid. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	23.650,00	5,00%	1.182,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.090 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCOR-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel. 151. www.procor.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/11/2022. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU - Esta NFS-e substitui a RPS Nº 8846 Série 1, emitido em 07/10/2022. - <u>Valor Liquidado a Pagar: R\$ 22.195,52</u> 					

(NF n.º 7151)

RP 01000	RP 10000	RP 2000	RP 30000	RP 40000	RP 50000
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					
- NOTA CARIOCA -					
				Número da Nota 00007251 Data e Hora de Emissão 07/12/2022 11:01:20 Código de Verificação Q7P8-LW2N	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 CPF/CNPJ: 05.073.707/0002-61 Inscrição Municipal: 0.374.760-9 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA Tel: 11-33231848 Endereço: PRA BOTAFOGO 440, 3 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22250-900 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfi@grupoinpress.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 06.613.550/0001-35 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: BRASE BROKERS Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 63 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel: --- CEP: 22631-603 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA NO MÊS DE NOVEMBRO 2022 PLANEJAMENTO EDITORIAL GERENCIAMENTO DE PÁGINA BANCOS ELETRÔNICOS: BANCO ITAÚ - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9. <u>Valor líquido: 16/01/23 - Valor Apovado: dos Tributos: R\$ 2229,96 (1%)</u>					

RP 01000	RP 10000	RP 2000	RP 30000	RP 40000	RP 50000
VALOR DA NOTA = R\$ 12.650,00					
Serviço Prestado					
35.01.03 - assessoria de imprensa					
Deduções (R\$)	Desconto Incid. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	12.650,00	5,00%	632,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.090 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCOR-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel. 151. www.procor.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/01/2023 - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU - Esta NFS-e substitui a RPS Nº 6949 Série 1, emitido em 07/12/2022. - <u>Valor Liquidado a Pagar: R\$ 11.672,02</u> 					

(NF n.º 7251)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00007252 Data e Hora de Emissão 07/12/2022 11:01:20 Código de Verificação JXCQ-QFRW
	PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 06.073.797/0002-61 Inscrição Municipal: 0.374.750-1 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Tel.: 11-33231646 Endereço: PRA BOTAFOGO 440, 9 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22260-900 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@grupoinpress.com.br		
	TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 00.813.650/0001-00 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel.: --- CEP: 22631-003 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE NOVEMBRO 2022 BANCO SACARIOS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9. Vencimento: 18/01/23 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 4252,97 (3) .			

VALOR DA NOTA = R\$ 23.650,00						
Serviço Prestado: 35.01.03 - assessoria de imprensa						
Debitos (R\$)	Desconto Icond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p IPTU (R\$)	
0,00	0,00	23.650,00	5,00%	1.182,50	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.368 de 15/10/2006 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151 - www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/01/2023 - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8960 Série 1, emitido em 07/12/2022 - Valor Líquido a Pagar: <u>R\$ 22.195,52</u>						

(NF n.º 7252)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00007254 Data e Hora de Emissão 18/01/2023 09:48:23 Código de Verificação WDX6-7UJN
	PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 06.073.797/0002-61 Inscrição Municipal: 0.374.750-1 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Tel.: 11-33231646 Endereço: PRA BOTAFOGO 440, 9 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22260-900 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@grupoinpress.com.br		
	TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 00.813.650/0001-00 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel.: --- CEP: 22631-003 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE DEZEMBRO 2022 BANCO SACARIOS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9. Vencimento: 18/02/23 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 4252,97 (3) .			

VALOR DA NOTA = R\$ 23.650,00						
Serviço Prestado: 35.01.03 - assessoria de imprensa						
Debitos (R\$)	Desconto Icond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p IPTU (R\$)	
0,00	0,00	23.650,00	5,00%	1.182,50	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.368 de 15/10/2006 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151 - www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/02/2023 - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8994 Série 1, emitido em 18/01/2023 - Valor Líquido a Pagar: <u>R\$ 22.195,52</u>						

(NF n.º 7294)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00007295			
		Data e Hora de Emissão 18/01/2023 14:56:10			
		Código de Verificação G73B-TVNI			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 05.073.797/0002-51 Inscrição Municipal: 0.374.758-1 Inscrição Estadual: ---				
	Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA				
	Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Tel.: 11-33231846				
	Endereço: PRA BOTAFOGO 440, 8 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22250-908				
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfs@grupoimpress.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 09.613.550/0001-90 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS					
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel.: ---					
CEP: 22631-053					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVICOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE DEZEMBRO 2022 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO: GERENCIAMENTO DE ENGINHARIAS BANCARIAS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9. <u>Vencimento: 20/02/23 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2229,86 (%)</u>					
VALOR DA NOTA = R\$ 12.650,00					
Serviço Prestado: 35.01.03 - assessoria de imprensa.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/PTU (R\$)
0,00	0,00	12.650,00	5,00%	632,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.086 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/02/2023. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Esta NFS-e substitui a RPS Nº 8905 Série 1, emitida em 18/01/2023. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 11.017,50					

(NF n.º 7295)

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00007310
		Data e Hora de Emissão 03/02/2023 11:31:20
		Código de Verificação TMPA-BSY6
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 05.073.797/0002-51 Inscrição Municipal: 0.374.758-1 Inscrição Estadual: ---	
	Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA	
	Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA Tel.: 11-33231846	
	Endereço: PRA BOTAFOGO 440, 8 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22250-908	
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimento@nfs@grupoimpress.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 09.613.550/0001-90 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---		
Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS		
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA Tel.: ---		
CEP: 22631-053		
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVICOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE JANEIRO 2023 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO: GERENCIAMENTO DE ENGINHARIAS BANCARIAS: BANCO ITAU - AGENCIA: 2901 - C/C: 12134-9. <u>Vencimento: 10/02/23 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2328,86 (%)</u>		

VALOR DA NOTA = R\$ 12.650,00						
Serviço Prestado 35.01.03 - assessoria de imprensa						
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/PTU (R\$)	
0,00	0,00	12.650,00	5,00%	632,50	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.106 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.256 de 11/05/2010 - PROCONRJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel: 151 - www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/03/2023 - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 9010 Série 1, emitido em 03/02/2023. - Valor Líquido a Pagar: <u>R\$ 11.872,02</u>						

(NF n.º 7310)

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00007311 Data e Hora da Emissão 03/02/2023 11:31:26 Código de Verificação PGQY-MH88
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
 CPF/CNPJ: 06.073.797/0002-51 Incrição Municipal: 0.374.758-1 Incrição Estadual: — Nome/Razão Social: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA Nome Fantasia: NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA Tel.: 11-35231648 Endereço: PRA BOTAFOGO 440, 8 ANDAR FRENTE PARTE 02 - BOTAFOGO - CEP: 22250-900 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: recebimentenfs@grupoinpress.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 08.613.650/0001-98 Incrição Municipal: — Incrição Estadual: — Nome/Razão Social: BRASIL BROKERS Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 3443, BLOCO 03 SALA 204 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22631-003 Tel.: — Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: —		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇO PRESTADO DE ACESSORIA DE IMPRENSA NO MES DE JANEIRO 2023 - AVISO PREVIO BANCO BANCARIOS: BANCO ITAU - AGÊNCIA: 2901 - C/C: 32134-9. Vencimento: 18/01/23 - Valor Aproximado das Tributos: R\$ 4333,11 (11).		

VALOR DA NOTA = R\$ 23.850,00						
Serviço Prestado 35.01.03 - assessoria de imprensa						
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/PTU (R\$)	
0,00	0,00	23.850,00	5,00%	1.192,50	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.106 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.256 de 11/05/2010 - PROCONRJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel: 151 - www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/03/2023 - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 9011 Série 1, emitido em 03/02/2023. - Valor Líquido a Pagar: <u>R\$ 22.195,52</u>						

(NF n.º 7311)

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza	Atualiza?
7178	04.11.2022	12.12.2022	R\$ 11.872,02	Não	Concursal	Sim
7179	04.11.2022	12.12.2022	R\$ 22.195,52	Não	Concursal	Sim
7150	07.10.2022	10.11.2022	R\$ 11.872,02	Não	Concursal	Sim
7151	07.10.2022	10.11.2022	R\$ 22.195,52	Não	Concursal	Sim
7251	07.12.2022	10.01.2023	R\$ 11.872,02	Não	Concursal	Sim
7252	07.12.2022	10.01.2023	R\$ 22.195,52	Não	Concursal	Sim
7294	18.01.2023	20.02.2023	R\$ 22.195,52	Não	Concursal	Não
7295	18.01.2023	20.02.2023	R\$ 11.872,02	Não	Concursal	Não
7310	03.02.2023	10.03.2023	R\$ 11.872,02	Não	Concursal	Não

7311	03.02.2023	10.03.2023	R\$ 22.195,52	Não	Concursal	Não
Total			R\$ 170.337,70			

5. Deste modo, conforme pontuado anteriormente, todas as notas fiscais apresentadas encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, e, diante da ausência da efetiva prestação de serviço que deram lastro às Notas Fiscais em testilha, a Administradora Judicial diligenciou junto à empresa Credora a fim de obter prova da prestação de serviços, oportunidade em que lhe foi enviado o contrato formalizado entre as partes, devidamente assinado. Confira-se:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

De um lado, **BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES SA**, empresa com sede à Av das Américas, nº. 500, bloco 19 sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-904, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.613.550/0001-98 e inscrição Municipal nº. 0413146-0, neste ato representada na forma de sua documentação societária em vigor, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Lauro Muller, 116/sala 2707, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22229-906, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.073.797/0002-51 e inscrição Municipal nº. 374.758-1, neste ato representada na forma de sua documentação societária em vigor, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata os serviços de Assessoria de Imprensa da **CONTRATADA**.

DO PRAZO

Cláusula Segunda: O presente Contrato terá início no dia **26 de novembro de 2007** e vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual prazo caso nenhuma das partes comunique de forma expressa intenção contrária com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de término do prazo então em vigor.

DO PREÇO

Clausula Terceira: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados em função deste instrumento, sujeito aos limites estabelecidos abaixo, o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, já incluídos os 5% (cinco por cento) relativos ao ISS. Os valores serão pagos mediante prévia emissão de correspondente nota fiscal, a qual deverá ser enviada à **CONTRATANTE** 10 (dez) dias antes de seu vencimento, juntamente com o respectivo boleto bancário, com vencimento sempre no último dia útil do mês concernente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar do mês da assinatura deste, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **CONTRATADA**, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** tiver dado cumprimento a todas as suas obrigações, constantes deste Contrato, e a **CONTRATANTE**, injustificadamente não efetuar o pagamento da fatura no prazo de até cinco dias úteis do seu vencimento, o valor devido à **CONTRATADA** será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) mais correção monetária calculada pela

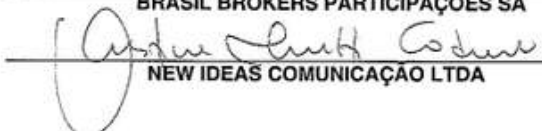
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:



BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES SA

CONTRATADA:



NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



(Trecho extraído do contrato enviado pelo Credor)

6. Assim, comprova-se que, de fato, as partes em comum acordo assinaram o contrato contendo a prestação de serviços, com a forma de pagamento através da emissão de notas fiscais, conforme demonstrado.

7. Ainda assim, corroborando-se com o fato de que as partes firmaram o contrato em questão, bem como, com a confirmação das Recuperandas, as quais **ratificaram** as prestações de serviços, ao informar que o crédito arrolado em favor da empresa New Ideas, refere-se as NF-es n.º 7150, 7151, 7178 e 7179, além de que, concedeu aval para a inclusão das NF-es n.º 7251, 7252, 7294, 7295, 7310 e 7311 confira-se:

Caros, bom dia.

Segue planilha com a relação das NFs (i) já listadas; (ii) já pagas (segue comprovante); e (iii) que podem ser habilitadas.

Permanecemos à disposição.

Abracos,

FORNECEDOR	Nº SOLICITADA
CADIN ASSOCIADOS S/A LTDA	NF 485 e 490
CROCT TECH LTDA	NF 192, 215 e 225
LED EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/RL	NF 3269, 3467, 3362 e 3697
MARCOS MIRANDA TIAGO	NF 41
NETO DE COMERCIO DE ALMOXAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	NF 018.0491/1, 018.051/1, 018.155/1, 018.137/1 e 017.933/1
NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA	NF 00007150, 00007151, 00007251, 00007252, 00007294, 00007295, 00007310, 00007311, 00007178 e 00007179

OK PARA INCLUSÃO	NF JA LISTADA
NF 490	NF 485
NF 192 e 225	NF 210
NF 3467 e 3697	NF 3269 e 3362
NF 41	-
S -	NF 018.0491/1, 018.051/1, 018.155/1, 018.137/1 e 017.933/1
	NF 00007150, 00007151, 00007178 e 00007179

(Trechos extraídos dos documentos enviados pela Recuperanda)

8. Deste modo, considerando que houve manifestação de concordância expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato incontroverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela***

credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”
¹(original sem grifos).

9. Nesse sentido, em análise as notas fiscais em comento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial, se deu em **13.02.2023**.

10. Desta feita, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial procedeu à adequação do crédito, a contar da data do vencimento de cada nota fiscal, nos moldes do art. 9º, II da LFR, tendo realizado a atualização dos valores até a data distribuição da Recuperação Judicial (**13.02.2023**), **adequando o valor conforme previsão contratual, ora, multa moratória de 2% (dois por cento), índice pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, ressaltando-se as Notas Fiscais de n.ºs 7294, 7295, 7310 e 7311**, por terem datas de vencimentos posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial, devendo-se estabilizar pelo valor devido. Confira-se:

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** tiver dado cumprimento a todas as suas obrigações, constantes deste Contrato, e a **CONTRATANTE**, injustificadamente não efetuar o pagamento da fatura no prazo de até cinco dias úteis do seu vencimento, o valor devido à **CONTRATADA** será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) mais correção monetária calculada pela

variação do IGPM-FGV ou, na ausência deste, pelo IPC/FIPE e **juros de mora, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês**, no caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Termo Final Atualiz.	13/02/2023					
Termo Final Mora	13/02/2023					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1,00%					
SALDO DEVEDOR EM 13/02/2023						R\$ 172.753,13
SALDO ATUALIZADO + MULTA 2% (R\$ 3.455,06)						R\$ 176.208,19
TÍTULO	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
NF 7178	12.12.2022	12.12.2022	R\$ 11.872,02	0,474853%	2,033333%	R\$ 12.170,94
NF 7179	12.12.2022	12.12.2022	R\$ 22.195,52	0,474853%	2,033333%	R\$ 22.754,37
NF 7150	10.11.2022	10.11.2022	R\$ 11.872,02	0,240235%	3,10000%	R\$ 12.269,46
NF 7151	10.11.2022	10.11.2022	R\$ 22.195,52	0,240235%	3,10000%	R\$ 22.938,56
NF 7251	10.01.2023	10.01.2023	R\$ 11.872,02	0,123230%	1,10000%	R\$ 12.017,40
NF 7252	10.01.2023	10.01.2023	R\$ 22.195,52	0,123230%	1,10000%	R\$ 22.467,32
NF 7294	20.02.2023	20.02.2023	R\$ 22.195,52	-	-	R\$ 22.195,52
NF 7295	20.02.2023	20.02.2023	R\$ 11.872,02	-	-	R\$ 11.872,02
NF 7310	10.03.2023	10.03.2023	R\$ 11.872,02	-	-	R\$ 11.872,02
NF 7311	10.03.2023	10.03.2023	R\$ 22.195,52	-	-	R\$ 22.195,52

11. Deste modo, a Administradora Judicial verificou que o valor atualizado das notas fiscais em testilha, perfaz a monta de **R\$ 176.208,19 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)** valor este que deve passar a contar, devendo ser mantido na classe III - quirografária.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência apresentada pela empresa Credora, para **retificar** o crédito em favor da impugnante New Ideas Comunicação Ltda, passando a constar na relação creditícia pelo montante de **R\$ 176.208,19 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)**, na classe quirografária.

<p>Titular do Crédito: New Ideas Comunicação Ltda.</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 176.208,19</p> <p>Empresa Devedora: Nexpe Participações S.A</p> <p>Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.</p>
--

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n° 303.042

CRC n° 1SP322499/O-3
Contador

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A, ABYARA BROKERS INTERMEDIações
IMOBILIÁRIAS LTDA, BASIMÓVEL CONSULTORIA, BAMBERG IMÓVEIS LTDA, GLOBAL
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, TROPICAL CORRETORA E
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS.**

PROCESSO Nº 1016636-15.2023.8.26.0100

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Newton Santos Monteiro
CPF/CNPJ	383.245.207-91
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 60.080,01	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 90.120,01	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Impugnação de Crédito
ii	Ata homologatória do acordo na RT n.º 0001486-84.2011.5.01.0065
iii	Petição comunicando o descumprimento do acordo na RT n.º 0001486-84.2011.5.01.0065
iv	Procuração

v	Acordo realizado na RT n.º 0001341-83.2010.5.01.0058
---	--

NEWTON SANTOS MONTEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pelo patrono Dr. Bruno Olegário, apresenta impugnação do crédito do Sr. Newton Santos Monteiro, oportunidade em que pleiteia pela retificação do seu crédito, para que passe a constar pela importância de R\$ 90.120,01 (noventa mil, cento e vinte reais e um centavos) na classe I - Trabalhista.

2. Nesta toada, informou que o crédito em testilha advém de três parcelas inadimplidas, acrescido do valor da multa de 50% mencionado no acordo firmado no bojo da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0001486-84.2011.5.01.0065, a qual tramitou perante a 65ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ. Veja-se:

→ Contudo, o crédito ora habilitado e divergente do valor incluído decorre do acordo celebrado na Reclamação trabalhista nº 0001486-84.2011.5.01.0065, que tramitou perante a 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o qual foi descumprido, restando devido ao pagamento de 03 parcelas acrescida da multa de 50%, conforme constou no termo de acordo.

Logo, nos termos do avençado (acordo e homologação – documentos ora anexados) houve o vencimento antecipado das parcelas faltantes, sendo 03 parcelas, acrescido da multa de 50%, sendo então o valor total de R\$ 154.874,97.

Do valor supra, conforme já destacado, o valor do crédito do habilitante é de R\$ 90.120,01 refere-se ao crédito do habilitante, sendo certo que o saldo de R\$ 272.645,04, foi objeto de outra habilitação/divergência.

(Trecho extraído da petição de acordo)

3. Em seguimento, insta pontuar que o credor constou na relação de credores que alude o artigo 52, §1º da LFR apresentada pelas Recuperandas, pela importância de R\$ 60.080,01 (sessenta mil, oitenta reais e um centavos) **(fls. 2.775/2.807)**:

ACORDOS TRABALHISTAS	MESES	R\$ 55.551,03
ACORDOS TRABALHISTAS	MENSAL	R\$ 60.080,01
CONSULTORIA HÍBRIDA	MESES	R\$ 37.813,01

(Trecho extraído da fl. 2.781)

4. Inicialmente, a Administradora Judicial consigna que ante ao conjunto probatório encaminhado pelo credor e, após diligenciar administrativamente junto ao Tribunal Regional da 01ª Região, a Administradora Judicial constatou que o crédito em testilha é concursal em

sua totalidade, visto que a relação empregatícia junto com a Basimóvel perdurou do período de **01.03.2004 e 16.12.2009** conforme trecho extraído do acordo apresentado pelas partes em sede Laboral e a ata homologatória do acordo expedido pelo Juízo Laboral, enquanto a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **13.02.2023**. Veja-se:

6. Convencionam as partes que a Reclamada anotará a CTPS do Reclamante, o que ocorrerá na sede da Reclamada, no prazo de até 20 dias contados da homologação do acordo, devendo constar as seguintes informações: a) data de admissão: 01/03/2004; b) data de saída: 16/12/2009; c) função: corretor de imóveis; c) salário: R\$ 3.000,00.

(Trecho extraído da petição de acordo)

5. Em seguimento, a *Expert* constatou a existência de acordo apresentado pelas partes, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo Laboral em 09.05.2022, na qual as partes restaram conciliadas para o pagamento da quantia de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta reais) ao Credor, sendo que o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) seria pago através do levantamento dos depósitos recursais dos autos, sendo que o remanescente de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) seria quitado em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 34.416,66 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), sendo que o primeiro vencimento seria em até 20 (vinte) dias após a homologação do acordo, a qual se deu em 09.05.2022 e assim, **o 1º vencimento datou-se para até 29.05.2022**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor em aberto em caso de inadimplemento, conforme se verifica abaixo:

Homologo a transação de Id 0872471 nos seus exatos termos, nos seguintes valores:

Ao autor - R\$ 413.000,00, mediante expedição de alvará quantos aos depósitos recursais, com ordem de transferência para o patrono do Autor (OAB 57634), e o restante em 12 parcelas de R\$ 34.426,66, sendo a 1ª em 20 dias após esta homologação, observada a proporcionalidade discriminada na avença (id 0872471), e as demais a cada dia 20 ou dia útil subsequente. Expeça-se alvará.

(Trecho extraído da Ata Homologatória do Acordo proferida pelo Juízo Laboral)

6. Ainda assim, no acordo entabulado, as partes esclarecem que do montante de R\$

34.416,66 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), a qual, compõe-se do *quantum* de R\$ 20.026,67 e titularidade do credor Newton Santos Monteiro e o valor de R\$ 14.289,99 devido aos patronos, veja-se:

A) 12 parcelas de R\$ 20.026,67, por meio de depósito na conta corrente 68.163-6, Agência 1804, Banco Bradesco de titularidade de NEWTON SANTOS MONTEIRO, CPF 176.424.187-87

B) 12 parcelas de R\$ 14.289,99, por meio de depósito na conta corrente 104631-4, Agência 1690, Banco Bradesco, de titularidade do Dr. Henrique Santiago de Oliveira, CPF 018.382.817-89;

(Trecho extraído da Ata Homologatória do Acordo proferida pelo Juízo Laboral)

7. Neste íterim cumpre **frisar** que o crédito discutido na presente divergência é o do titular da Reclamação Trabalhista, ora, o Sr. Newton Santos Monteiro, sendo que o patrono informa no petição de impugnação que o crédito dos patronos são objeto de outra divergência de crédito, veja-se:

Do valor supra, conforme já destacado, o valor do crédito do habilitante é de R\$ 90.120,01 refere-se ao crédito do habilitante, sendo certo que o saldo de R\$ 272.645,04, foi objeto de outra habilitação/divergência.

(Trecho extraído da petição de impugnação enviada pelo credor)

8. Em seguimento, ao compulsar os autos da Reclamação Trabalhista, a *Expert* verificou que o credor informou naqueles autos que houve o descumprimento da parcela de março/2023. Porém, naquela mesma oportunidade, o credor pontuou que, em razão do vencimento da parcela em questão, ocorreram os vencimentos antecipados das demais, as quais, totalizam 03 parcelas devidas.

9. Logo, apesar do informativo do credor nos autos trabalhistas de que fora a parcela de março a primeira inadimplida, em razão do informativo de que três parcelas são devidas, bem como, por similaridade entre às impugnações encaminhadas a essa Administradora Judicial pelo patrono Dr. Bruno Olegário Fonseca Lima, o qual, labora conjuntamente com o Dr.

Henrique Santiago de Oliveira, os quais atuaram em diversas reclamações trabalhistas e o fato de que a petição de descumprimento do Credor fora juntada nos autos em 02.03.2023, e a Contadoria também calculou o valor devido à 03 parcelas, a *Expert* entende-se que ocorreu um mero erro material, sendo que fora a parcela de fevereiro datada em 29.02.2023 a qual restou devida, visto que, nos moldes do acordo, a parcela de março data-se em 29.03.2023 e corresponde a 11ª parcela, o que ensejaria em duas parcelas devidas, apenas.

NEWTON SANTOS MONTEIRO, já qualificada nos autos da reclamação BRASIL BROKERS PARTICIPACOES S.A., por seu advogado infra assinado, vem expor e requerer o que segue:

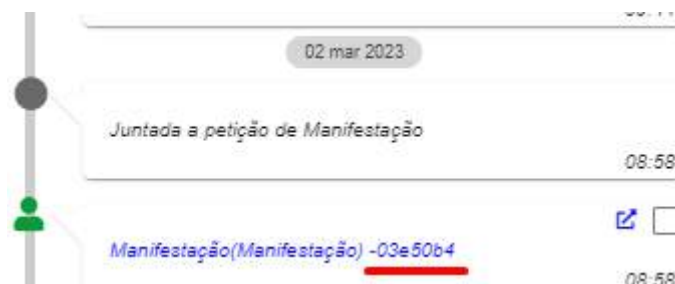
A reclamada informa que houve deferimento do processamento de recuperação judicial.

➔ Todavia, houve o descumprimento do acordo com o não pagamento da parcela com vencimento em março.

Logo, nos termos do avençado (acordo ID 0872471 e homologado na Decisão sob ID 0a3fd92) há o vencimento antecipado das parcelas, sendo 03 parcelas de R\$ 34.416,66, que totaliza R\$ 103.249,98 acrescido da multa de 50% (R\$ 51.624,99), sendo então o valor total de R\$ 154.874,97.

Id 03e50b4 - Manifestação

Juntado por Felipe Adolfo Fernandes Kalaf em 02/03/2023 08:58



VALORES ORIUNDOS DO TERMO DE ACORDO DE ID: 0872471 = R\$ 34.429,66 (VALOR DA PARCELA) X 3 (Nº DE PARCELAS PENDENTES) = R\$ 103.249,98

(Trechos extraídos da RT n.º 0001486-84.2011.5.01.0065)

Parcela

Data de Vencimento - Conf. acordo